

RELATÓRIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO PORTO DE ITAJAÍ

PROGRAMA PORTO SAUDÁVEL

**SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE
ITAJAÍ**

COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA DO TRABALHO
E SUSTENTABILIDADE – COAMB

DIRETORIA-GERAL DE OPERAÇÕES LOGÍSTICAS – DILOG

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO.....	3
2.1.	RESOLUÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ.....	7
3.	AÇÕES REALIZADAS.....	8
3.1	AÇÕES EDUCATIVAS E ORIENTAÇÕES.....	8
3.1.1.	BOLETINS INFORMATIVOS.....	8
3.1.2.	CARTAZES.....	11
3.1.3.	INFORMATIVOS SONOROS.....	12
3.1.4	AÇÃO SEST/SENAT.....	13
3.1.5	PALESTRA – ANVISA.....	14
3.1.6	DIÁLOGO DIÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA – DDSGI.....	14
3.2.	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA.....	16
3.2.2.	ENTREGA DE ÓCULOS PARA A GUARDA PORTUÁRIA.....	17
3.2.3.	KIT DE ESTOPAS + ÁLCOOL LIQUIDO 70%.....	18
3.3.1.	DISTANCIAMENTO SOCIAL.....	19
3.3.2.	CAMPANHA DE IMUNIZAÇÃO – H1N1.....	20
3.3.2.1.	CAMPANHA DE VACINAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ.....	20
3.3.2.2.	CAMPANHA DE VACINAÇÃO PARA TRABALHADORES PORTUÁRIO DO PORTO DE ITAJAÍ.....	21
3.4.	EQUIPAMENTOS INSTALADOS PARA HIGIENE.....	22
3.4.2.	INSTALAÇÃO E REABASTECIMENTO DE DISPENSER PARA ÁLCOOL-GEL 70%.....	22
4.4.3.	INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIOS E DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO E PAPEL TOALHA.....	23
4.4.4.	ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS E ESTOPAS.....	25
4.5.	DESINFECÇÃO ATRAVÉS DA SANITIZAÇÃO NO PORTO DE ITAJAÍ.....	30
4.5.3.	SANITIZAÇÃO.....	30

1 APRESENTAÇÃO

Este relatório tem por objetivo apresentar as ações e medidas de combate implementadas pela Superintendência do Porto de Itajaí diante do cenário causado pelo Coronavírus (COVID-19), definido como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, a fim de operacionalizar seguindo os regramentos e orientações do Ministério da Saúde, ANVISA e dos decretos estaduais e municipais referentes ao assunto, com a finalidade a preservação da saúde dos servidores, trabalhadores portuários e os usuários do Porto de Itajaí.

Tendo em vista que esta é uma situação excepcional, foram necessárias e justificáveis medidas temporárias urgentes e diferenciadas, diante da prioridade que esta Superintendência dá à preservação da saúde e da vida, tal qual de ofertar segurança e tranquilidade a comunidade portuária e aos munícipes.

Durante este período, a SPI vem realizando parcerias com a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Vigilância Epidemiológico - DVE, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA de Itajaí e demais instituições técnicas na área de saúde pública.

2. REQUISITOS LEGAIS

As medidas de combate ao COVID-19 possuem como finalidade a preservação da saúde dos servidores da SPI, trabalhadores portuários e os usuários do Porto de Itajaí, e devem atender ao que dispõe o Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Governo Federal, Ministério da Saúde, ANVISA, ANTAQ e demais órgãos pertinentes. Sendo estas:

- Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA nº 72, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o regulamento técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam;
- Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Anvisa nº 222 de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências;
- Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que define que eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente são um princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).
- Boletim Epidemiológico nº 04 de 22 de janeiro de 2020, da Secretaria de Vigilância Sanitária em Saúde – Ministério da Saúde e demais publicações que venham a compor protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária;
- Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.
- OFÍCIO Nº 199/2020/SNPTA, de 19 de março de 2020, da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura, determinando a manutenção das atividades portuárias pelo Porto de Itajaí, dada a essencialidade dos serviços prestados, para preservação da estabilidade de escoamento e distribuição de mercadorias que o Estado de Santa Catarina desempenha papel fundamental para a logística e economia brasileira;

- Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005.
- Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.
- Resolução nº 7.653, de 31 de março de 2020 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, que revisa e consolida as medidas em resposta à emergência de saúde pública no âmbito do transporte aquaviário e das instalações portuárias em razão da epidemia do Coronavírus (COVID-19);
- Portaria MS nº 356 – Medidas de Enfrentamento ao COVID-19, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre a **regulamentação e operacionalização** do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- Portaria SES Nº 251 de 16 de março de 2020, resolve que odo estabelecimento público, privado ou filantrópico em funcionamento no Estado de Santa Catarina deve assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao mesmo tomem medidas sanitárias em virtude ao novo SARS-CoV-2;
- Decreto nº 11.866, de 16 de março de 2020, que cria o comitê de prevenção, orientação e enfrentamento do Coronavírus (covid-19) no município de Itajaí;
- Decreto Estadual nº 507, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre **medidas de prevenção e combate ao contágio** pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Direta e Indireta e estabelece outras providências;
- Decreto Municipal 11.868 de 16 de março de 2020, que declara **situação de emergência em saúde pública no município de Itajaí** em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus (COVID 19) no Município de Itajaí;
- Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020 que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;
- Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que **declara situação de emergência em todo o território catarinense**, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 –

doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

- Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que no âmbito federal reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **a ocorrência do estado de calamidade pública**, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
- Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 21, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a Orientação e Controle Sanitário de Viajantes em Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados;
- Nota Técnica nº 6/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada, frente aos casos do Novo Coronavírus (2019-nCoV);
- Nota Técnica nº 19/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada, frente aos casos do novo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19);
- Nota Técnica nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, quanto as recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19;
- Nota Técnica nº 34/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada, frente aos casos do novo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19);
- Nota Técnica nº 39/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em portos, frente aos casos do novo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19);
- Nota Técnica nº 47/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em portos e embarcações, frente aos casos do novo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19);
- Nota Técnica nº 65/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, que atualiza as medidas sanitárias a serem adotadas em portos e embarcações, frente aos casos do novo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

2.1. RESOLUÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Notando-se na necessidade de adequações quanto ao enfrentamento ao COVID-19, a SPI tomou medidas preventivas através de Resoluções destinadas aos colaboradores e demais usuários do Porto de Itajaí.

As resoluções completas estão disponíveis no ANEXO 1 deste relatório e no site do Porto de Itajaí, sendo estas:

- Resolução nº 003, de 11 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas a serem adotadas em pontos de entrada do Complexo Portuário de Itajaí, frente ao evento de saúde pública causado pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- Resolução nº 007, de 18 de março de 2020, dispõe sobre as medidas de regulamentação para os servidores da SPI, prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) na Superintendência do Porto de Itajaí, e estabelece outras providências;
- Resolução nº 008, de 24 de março de 2020, dispõe sobre as medidas de regulamentação para os tripulantes de embarcações atracadas no Porto de Itajaí, prevenção e combate ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências;
- Resolução nº 009, de 31 de março de 2020, estabelece medidas quanto ao exercício de atividades por servidores da Superintendência do Porto de Itajaí, em caráter excepcional, em razão da pandemia de COVID-19; e
- Resolução nº 012, de 08 de maio de 2020, estabelece aos usuários do Porto de Itajaí, medidas para prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

3. AÇÕES REALIZADAS

3.1 AÇÕES EDUCATIVAS E ORIENTAÇÕES

Com a intenção de intensificar a conscientização dos servidores públicos, trabalhadores portuários, prestadores de serviços terceirizados e demais usuários do Porto de Itajaí, a Superintendência do Porto de Itajaí (SPI) tomou medidas de ações educativas e orientativas para ao enfrentamento do COVID-19 (SARS-CoV-2), dos quais serão descritas abaixo.

3.1.1. BOLETINS INFORMATIVOS

A Coordenação de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade – COAMB, criou um novo modelo de comunicação para informações gerais e especialmente para orientações quanto ao COVID-19, denominado “Boletim Informativo COAMB” (Figuras 2, 3 e 4) e o “Boletim Informativo SPI” (Figura 5), os informativos são enviados por e-mail aos servidores da SPI, nos grupos de WhatsApp, impresso e dispostos nos murais da SPI (Figura 1) e divulgado nos meios de comunicação do Porto de Itajaí como sites e página do Instagram, os Boletins estão detalhados conforme ANEXO 2.



Figura 1 – Mural com Boletins Informativos COAMB



BOLETIM INFORMATIVO COAMB

n° 002/2020

HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E DO AMBIENTE DE TRABALHO

Como medida de prevenção para o COVID-19, informamos que:

HIGIENE DAS MÃOS

- A maneira mais eficiente é através da **lavagem com água e sabão**, caso haja a impossibilidade deve-se então optar pelo uso do álcool em gel;
- Foram disponibilizados álcool em gel 70% (cor transparente) para todos os servidores;

HIGIENE DO AMBIENTE DE TRABALHO

- Foi distribuído para cada servidor um kit contendo estopas e álcool (cor verde);
- Com estes materiais o **servidor deve fazer a higienização de seu ambiente de trabalho** (mesa, computador, teclado, mouse, rádio, telefone e demais itens) ao menos 2 (duas) vezes ao dia.

REPOSIÇÃO DAS ESTOPAS, ÁLCOOL LÍQUIDO E ÁLCOOL EM GEL

- Deve ser feita nos setores COAMB;
- Para realizar a troca das estopas, o servidor deve **devolver as usadas**;
- A embalagem do álcool **não deve ser jogada fora** pois será utilizada para reabastecimento do produto.

FAÇA O USO CONSCIENTE DESTES MATERIAIS

Coordenação de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade
Superintendência do Porto de Itajaí 27/03/2020



BOLETIM INFORMATIVO COAMB

n° 003/2020

ORIENTAÇÕES PARA REGISTRO DO PONTO DIGITAL BIOMÉTRICO

Como medida de prevenção para o COVID-19 e afim de evitar o contágio e sua propagação, solicitamos que:

- Após o registro de ponto, os usuários devem higienizar as mãos, lembrando que a lavagem das mãos é a medida mais eficiente para combater o vírus, se não tiver acesso à água e sabão, utilize o álcool em gel disponível.
- Mantenham distância de no mínimo 1,5 metros das pessoas que estiverem aguardando no local.



Coordenação de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade
Superintendência do Porto de Itajaí 31/03/2020

Figura 2 – Boletins Informativos COAMB n°002/2020 e 003/2020.



BOLETIM INFORMATIVO COAMB

n° 004/2020

REGRAS DE USO DE MÁSCARAS E LUVAS

Como medida de prevenção ao contágio e propagação ao COVID-19. Siga as seguintes instruções quando for utilizar máscaras e luvas:

COLOCAÇÃO

- Lavar as mãos com sabão ou passar álcool gel
- Colocar a máscara
- Colocar a luva

RETIRADA

- Retirar a luva
- Retirar a máscara através do elástico
- Descartar máscara e luva nos contentores
- Lavar as mãos com Sabão ou passar álcool gel

- As máscaras devem ser trocadas a cada 3 horas;
- Não toque com a luva nos olhos, boca e nariz.

Faça o uso consciente.

Coordenação de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade
Superintendência do Porto de Itajaí 06/04/2020



BOLETIM INFORMATIVO COAMB

n° 005/2020

FORNECIMENTO DE MÁSCARAS

Como mais uma medida para contribuir na prevenção do COVID-19, informamos que a Superintendência irá fornecer máscaras cirúrgicas para os servidores de setores administrativos e operacionais, assim:

- Os servidores que desejarem fazer o uso de máscaras cirúrgicas no seu ambiente de trabalho devem retirar este material na COAMB;
- As máscaras cirúrgicas serão fornecidas **apenas** para o uso durante o seu **expediente de trabalho**, após a retirada o servidor deve fazer o uso obrigatório da mesma.
- As máscaras serão fornecidas em uma **embalagem adequada retornável**, a qual o servidor deve trazer para uma nova retirada do material.

Reforçamos que as medidas mais efetivas de prevenção são:

- Fazer frequentemente a **higienização das mãos** com água e sabão, caso haja a impossibilidade deve-se então optar pelo uso do álcool em gel;
- Higienização do ambiente de trabalho**;
- Manter a **etiqueta respiratória** e o **distanciamento** seguro das demais pessoas.

Faça o uso consciente deste material.

Coordenação de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade
Superintendência do Porto de Itajaí 09/04/2020

Figura 3 – Boletins Informativos COAMB n°004/2020 e 005/2020.



BOLETIM INFORMATIVO COAMB
n° 006/2020

COLOCAÇÃO DA MÁSCARA DE PROTEÇÃO

Como medida de prevenção ao contágio e propagação ao COVID-19. Siga as seguintes instruções quando for utilizar máscaras:

- Lavar as mãos com sabão ou passar álcool gel
- Colocar a máscara na posição correta, com encaixe para cima
- Pegar a máscara pelo elástico, colocando estes na orelha
- Ajustar a máscara no nariz
- Ajustar a máscara no rosto e debaixo do queixo
- Ao usar não tocar na parte da frente da máscara
- Lavar as mãos com sabão ou passar álcool gel
- Para retirar, tocar apenas nos elásticos
- Descartar nas lixeiras brancas ou na lixeira do banheiro
- Lavar as mãos com sabão ou passar álcool gel

Diretoria-Geral de Operações Logísticas
Coordenação de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade
Superintendência do Porto de Itajaí 14/04/2020



BOLETIM INFORMATIVO COAMB
n° 012/2020

HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

A higienização do ambiente de trabalho é uma importante medida de prevenção para o COVID-19, assim orientamos aos servidores e estágios que:

- Utilizem as estopas e álcool líquido 70% da embalagem com borrifador que foram distribuídas, para realizar a **higienização de seu ambiente de trabalho** (mesa, computador, teclado, mouse, rádio, telefone e demais itens) ao menos 2 (duas) vezes durante seu expediente.

REPOSIÇÃO DAS ESTOPAS, ÁLCOOL LÍQUIDO E ÁLCOOL EM GEL:

- Devem repor estes materiais na COAMB;
- As estopas **não podem ser jogadas no lixo**, o servidor deve **devolver as sujas** e retirar as limpas;
- Não devem ser jogadas fora as embalagens de álcool**, pois serão utilizadas para reabastecimento do produto.

Diretoria-Geral de Operações Logísticas
Coordenação de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade
Superintendência do Porto de Itajaí 20/05/2020

Figura 4 – Boletins Informativos COAMB n°006/2020 e 012/2020.



BOLETIM INFORMATIVO SPI
n° 001/2020

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS NO PORTO DE ITAJAÍ E DEPENDÊNCIAS

Como uma das medidas para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo Coronavírus (2019-nCoV), comunicamos que a partir do dia 1º de maio, **será obrigatório o uso de máscaras de proteção para todos** que adentrem na área portuária, incluindo estes: os servidores, estagiários, terceirizados, prestadores de serviço, despachantes, pedestres, caminhoneiros, órgãos intervenientes e demais visitantes.

Superintendência do Porto de Itajaí 01/05/2020



BOLETIM INFORMATIVO SPI
n° 002/2020

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS NO PORTO DE ITAJAÍ E DEPENDÊNCIAS

Como uma das medidas para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo Coronavírus (2019-nCoV), comunicamos que a partir do dia 11 de maio, **será obrigatório o uso de máscaras de proteção para todos** que adentrem na área portuária, nos ambientes compartilhados e áreas de circulação das dependências dos prédios administrativos da SPI.

Terceiros e prestadores de serviço devem fazer o uso também, sendo responsabilidade da empresa contratada disponibilizar as máscaras aos seus profissionais.

Superintendência do Porto de Itajaí 07/05/2020

Figura 5– Boletins Informativos SPI n°001/2020 e 002/2020.

3.1.2. CARTAZES

Além dos Boletins Informativos, a Superintendência do Porto de Itajaí (SPI) através da Coordenação de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidades (COAMB) produziu cartazes informativos sobre medidas que os servidores e terceirizados devem tomar para prevenir os COVID-19 conforme a Figura 6.



**MEDIDAS DE SEGURANÇA
CORONAVÍRUS (COVID-19)**

Para reduzir a exposição e a transmissão do COVID-19
você deve seguir as medidas descritas abaixo:

MEDIDAS DE SEGURANÇA NECESSÁRIAS

HIGIENIZE SUAS MÃOS
Limpe as mãos frequentemente utilizando álcool em gel ou lavando as mãos com água e sabão.

HIGIENE NASAL
Ao tossir e espirrar, cubra a boca e o nariz com cotovelo ou lenço, após o uso descarte o lenço imediatamente e lave as mãos.

MANTENHA OS AMBIENTES ABERTOS E AR CONDICIONADO DESLIGADO
Você deve manter todas as janelas e portas abertas e os aparelhos de ar condicionado desligados.

CONTATO PRÓXIMO
Evite aglomerações, ambientes fechados e procure manter uma distância de um metro entre as demais pessoas.

REUNIÕES
Não realize reuniões com público externo, opte por modalidades de áudio ou videoconferência.

AMBIENTE DE TRABALHO HIGIENIZADO
Você deve manter a higiene da sua área de trabalho, limpando sua mesa e computador com álcool.

PRINCIPAIS SINTOMAS

- FEBRE ALTA
- TOSSE SECA
- DIFICULDADE PARA RESPIRAR

RECOMENDAÇÕES

SE APRESENTAR SINTOMAS, PROCURE O SERVIÇO DE SAÚDE MAIS PRÓXIMO E INFORME A COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

Em caso de dúvidas e sugestões fale com o setor de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade - COAMB através do telefone (47) 3341-8045 ou pelo e-mail meioambiente@portoitajai.com.br

Figura 6– Cartaz de orientações ao COVID-19.

3.1.3. INFORMATIVOS SONOROS

Outro método de comunicação adotado, de maneira a incluir e facilitar as orientações sobre o COVID-19 foram os avisos em áudio e vídeo, contendo informações pertinentes quanto a conscientização dos usuários do Porto de Itajaí. Os avisos são emitidos constantemente nos televisores do prédio administrativo da SPI (Figura 7), setor de Cadastramento e na Portaria de Entrada de Pedestres na área portuária (Figura 8).



Figura 7– Avisos em áudio e vídeo no Prédio Administrativo da SPI.

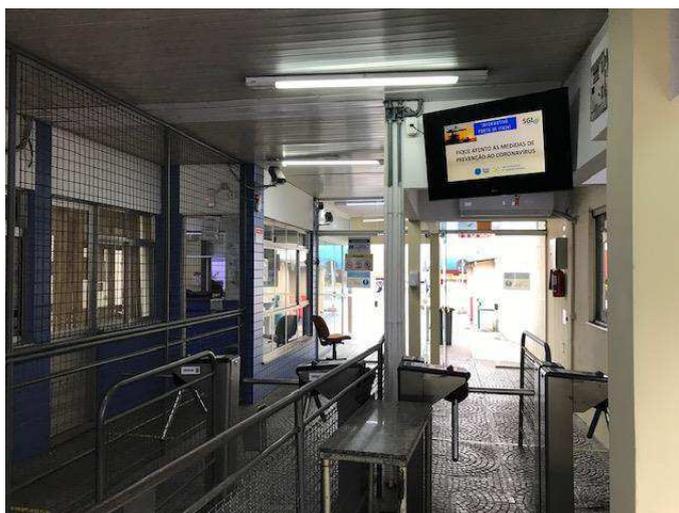


Figura 8– Avisos em áudio e vídeo na entrada de pedestres do Porto de Itajaí.

3.1.4 AÇÃO SEST/SENAT

No dia 13 de Abril de 2020, a empresa SEST-SENAT em parceria com a SPI, realizou ações educativas com os motoristas dos caminhões que adentravam à área portuária pelos Portões 1 e 2. O foco era a conscientização quanto a métodos de higienização, uso de máscaras e preservação da saúde, conforme as Figuras 9, 10, 11 e 12.



Figuras 9, 10, 11 e 12. Ação SEST/SENAT com motoristas – Área Portuária

3.1.5 PALESTRA – ANVISA

No dia 31 de Janeiro deste referido ano, em parceria com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA de Itajaí, ocorreu a palestra para esclarecimentos quanto ao SARS-CoV-2. Através dos fiscais Márcia Scariot e Augusto dos Anjos Peiche, dúvidas referente ao vírus e informes quanto ao Plano de Contingência de Saúde do Porto de Itajaí, foram esclarecidos aos colaboradores, trabalhadores portuários e a comunidade em geral, conforme Figuras 13, 14 ,15 e 16.



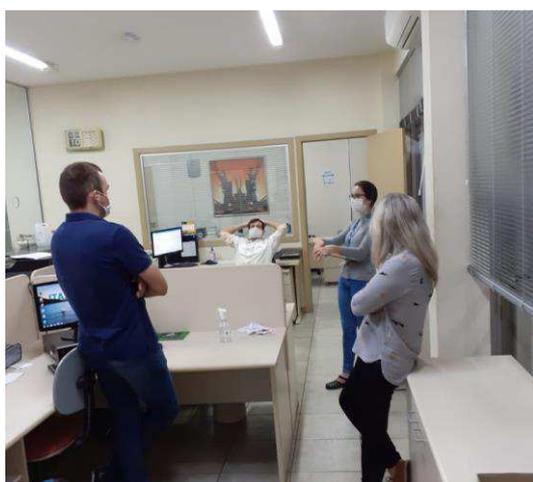
Figuras 13, 14 ,15 e 16. Palestra realizada pela ANVISA – Auditório da Superintendência do Porto de Itajaí.

3.1.6 DIÁLOGO DIÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA – DDSGI

Responsável pelo setor de Segurança do Trabalho, a COAMB realizou o Diálogo Diário do Sistema de Gestão Integrada – DDSGI, o mesmo é realizado abordando diversos temas referente a saúde do colaborador. Em tempos de pandemia, o assunto do mês de maio foi justamente quanto as medidas e precauções que todos os servidores deverão realizar no seu ambiente de trabalho, e se possível, exercer em demais locais no

qual dedicam de seu tempo. Os temas destes diálogos foram: orientações quanto ao enfrentamento do COVID-19, uso e fornecimento de máscaras e segregação e destinação correta dos resíduos infectantes.

Durante os dias 05, 06 e 08 de maio, a equipe da COAMB realizou esta ação de conscientização com os colaboradores, além de realizar a entrega de borrifadores adquiridos pela SPI, conforme as Figuras 17, 18, 19 e 20.



Figuras 17 e 18 - Diálogo Diário do Sistema de Gestão Integrado – Prédios administrativos



Figuras 19 e 20 - Diálogo Diário do Sistema de Gestão Integrado – Área Portuária

3.2. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

Outras medidas para evitar o contágio e disseminação do vírus SARS-CoV-2, são o uso de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, sendo estes: máscaras, luvas e óculos de proteção. No segundo bimestre a COAMB realizou atividades para a entrega e abastecimentos destes materiais, a fim de que os servidores da SPI possam exercer suas atividades com segurança. Deste modo, são entregues a todos os servidores duas máscaras cirurgica de proteção por dia (Figuras 21 e 22), além disso são entregues luvas para os que adentrarem a área portuária e foram entregues para cada Guarda Portuário um óculos de proteção.



Figura 21 e 22 – Entrega e orientação sobre o uso de EPI's.

3.2.1. FORNECIMENTO DE MÁSCARAS E LUVAS

A Coordenação de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade – COAMB, vem realizando ações de entrega de luvas e máscaras (Figuras 23 e 24) para todos os servidores da Superintendência do Porto de Itajaí (SPI), sendo seu uso obrigatório para desenvolver suas atividades laborais com segurança.

Foram adquiridos ate o momento um total de 35.350 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta) unidades para que todos os servidores possam utilizar. A distribuição destas

ocorre 01 (uma) vez na semana, onde são entregues ao colaborador a quantidade necessária e instruções de uso correto.

Quanto ao uso de luvas, estas estão sendo direcionadas para os colaboradores que desenvolvem suas atividades na área portuária; foram adquiridos 34.475 (trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco) pares de luvas. A distribuição ocorre conforme a demanda de uso, ou seja, diariamente é realizado o levantamento se há ou não a necessidade de reabastecimento nos setores Coordenadoria-Geral de Sistema de Segurança Portuária – COSEG e Coordenação de Operações e Inteligência da Fiscalização – COINT, aos demais, a retirada destas é no Setor da COAMB.



Figura 23 e 24 – Uso de EPI's.

3.2.2. ENTREGA DE ÓCULOS PARA A GUARDA PORTUÁRIA

Para uma maior segurança aos guardas portuários, foram adquiridos 116 (cento e dezesseis) óculos transparentes como medida de prevenção contra ao COVID-19, evitando assim, a contaminação e propagação do mesmo (Figura 25).



Figura 25 – Uso óculos de proteção.

3.2.3. KIT DE ESTOPAS + ÁLCOOL LÍQUIDO 70%

Intensificando o controle e proporcionando a saúde aos colaboradores, por toda área do Porto de Itajaí onde há móvel e objetos para exercer atividades, foram entregues o KIT Estopa + Álcool Líquido 70%, sendo adquirido 50.000 (cinquenta mil) estopas e 20 (vinte) bombonas de álcool líquido. Estes deverão ser de uso exclusivo para intensificação da higienização do ambiente de trabalho pelos servidores pelo menos duas vezes durante seu expediente de trabalho.

Durante o mês de abril a SPI adquiriu cerca de mais 68 (sessenta e oito) borrifadores, sendo distribuídos para todos os setores, também durante esta ação, foram realizadas a troca das estopas visto que as mesmas são reutilizáveis (higienizadas semanalmente), conforme Figuras 26 e 27.



Figuras 26 e 27 – KIT's de higienização do trabalho.

3.3. OUTRAS AÇÕES

3.3.1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

Tendo em vista que o distanciamento social é crucial para evitar a contaminação entre indivíduos, sabendo disto, a COAMB estabeleceu esta medida preventiva em todo ambiente do Porto de Itajaí, nos controles de acesso de pedestre para a área portuária, e nos locais onde há registro do ponto eletrônico para haver controle e segurança dos colaboradores. Os locais identificados foram: no Prédio Administrativo (Figura 28), Prédio do CIA e Prédio da Guarda Portuária e identificação de acesso área portuária (Figuras 29 e 30).

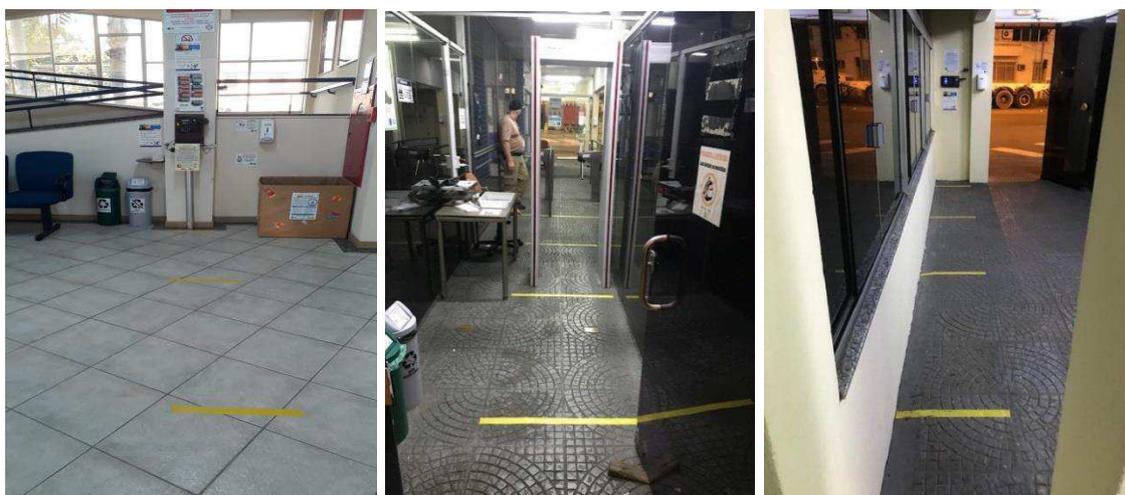


Figura 28, 29 e 30 – Faixas para o distanciamento social.

3.3.2. CAMPANHA DE IMUNIZAÇÃO – H1N1

Além das medidas citadas anteriormente, foram realizadas Campanha de Imunização da H1N1 como forma de prevenção em parceria com a Secretaria de Saúde Estadual e Municipal voltada para os trabalhadores portuários e tercerizados do Porto de Itajaí.

3.3.2.1. CAMPANHA DE VACINAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Se atentando a saúde de seus servidores a Coordenação de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade – COAMB realizaram mais uma atividade do Programa Porto Saudável. Durante o dia 27 de março de 2020 ocorreu a primeira etapa da campanha de vacinação juntamente com a empresa SESI.

Nesta ação, foram vacinados 105 (cento e cinco) servidores públicos desta SPI, estes receberam a vacina de Influenza H1N1 (quadrivalente) (Figuras 31, 32 ,33 e 34).





Figuras – 31, 32, 33 e 34 – Campanha de vacinação da SPI.

3.3.2.2. CAMPANHA DE VACINAÇÃO PARA TRABALHADORES PORTUÁRIO DO PORTO DE ITAJAÍ

No decorrer do mês de abril, a Prefeitura Municipal de Itajaí – PMI em parceria com a Superintendência do Porto de Itajaí (SPI), APM Terminals e Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO realizaram uma campanha de vacinação da H1N1. A mesma foi direcionada para todos os trabalhadores portuários do Porto de Itajaí, sendo um total de 570 trabalhadores imunizados (Figuras – 35, 36, 37 e 38).



Figuras – 35, 36, 37 e 38 – Campanha de vacinação.

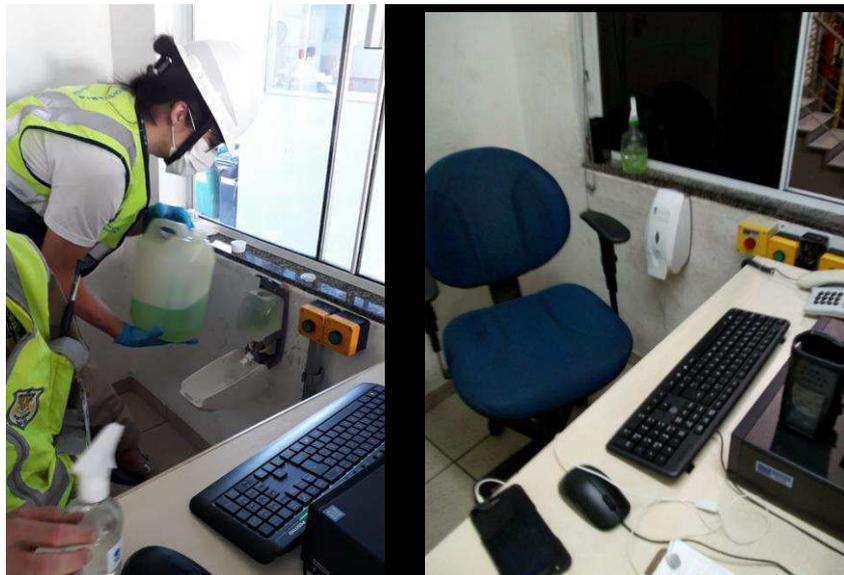
3.4. EQUIPAMENTOS INSTALADOS PARA HIGIENE

Através da Nota Técnica da ANVISA Nº 47/2020, o Porto de Itajaí passou a adotar medidas sanitárias referidas na mesma para haver o aumento de higiene da parte dos colaboradores, e também, para que todos possam ter disponibilidade a este recurso. Sendo assim, através da Coordenação Executiva de Desempenho, Desenvolvimento e Planejamento Estratégico – COPLAN, ampliou-se a quantidade de dispenser com álcool-gel 70%, sabonete líquido e papel toalha, bem como, instalações de lavatórios na área portuária, substituição de lixeiras e entre outras.

3.4.2. INSTALAÇÃO E REABASTECIMENTO DE DISPENSER PARA ÁLCOOL-GEL 70%

Foram instalados 32 (trinta e dois) dispenser de álcool-gel 70% em diversos ambientes (Figuras 39, 40, 41 e 42), sendo estes: Área Portuária (Prédio da Guarda, armazém 03, Gate II e ValePort), Prédio do Centro Integrado de Atendimento – CIA, Retro Área Contígua – RAC (Gate III e IV e balança) e Prédio Administrativo, o reabastecimento destes fica por conta da Coordenação de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho. Ainda para intensificar a higienização das mãos, foram distribuídos 55 (cinquenta e cinco) dispenser de mesa para os servidores, sendo possível reabastece-los na sala da COAMB conforme Figuras 43 e 44.





Figuras – 39, 40, 41 e 42 – Dispensers de álcool em gel 70%.



Figuras – 43 e 44 – Dispensers de mesa de álcool em gel 70%.

4.4.3. INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIOS E DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO E PAPEL TOALHA

Tendo em vista que a higienização é a medida mais importante para prevenção ao contágio do COVID-19, no segundo bimestre a COAMB realizou a instalação juntamente com outras coordenações, de 06 (seis) lavatórios na Área Portuária e RAC com dispensers com sabonete líquido e papel toalha (Figuras 45 e 46).

Foram instaladas também placas com o passo a passo para higienização das mãos.



Figura 45 e 46 – Lavatórios para higiene das mãos.

Ainda com o intuito de abranger os locais para higienização e sabendo que lavar as mãos frequentemente é de extrema importância para evitar a contaminação e propagação de vírus, foram instalados 06 (seis) lavatórios na Área Portuária e RAC e 06 (seis) dispenser com sabonete líquido e papel toalha afim de auxiliar e facilitar ao colaborador.

Figura 47. Instalação de lavatório no Gate II – Área Portuária – 1º semestre de 2020.

Figura 48. Instalação de lavatório na balança/RAC – Área Portuária – 1º semestre de 2020.

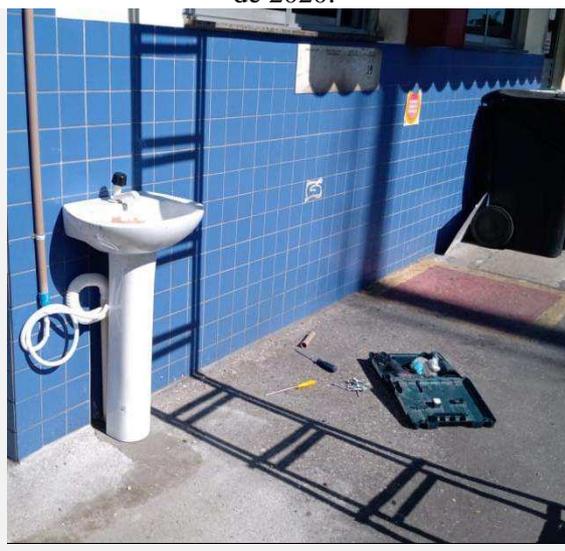


Figura 49. Instalação de lavatório no Portão de Acesso – Área Portuária – 1º semestre de 2020.

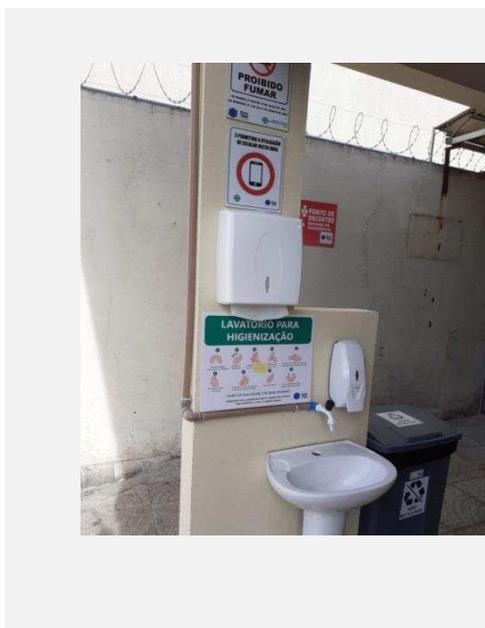


Figura 50. Instalação de lavatório na ValePort – Área Portuária – 1º semestre de 2020.



Figura 51. Instalação de lavatório no Armazém 03 – Área Portuária – 1º semestre de 2020.



Figura 52. Instalação de lavatório no RAC – Área Portuária – 1º semestre de 2020.



4.4.4. ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS E ESTOPAS

Os resíduos gerados em sanitários são tratados como infectantes, bem como as máscaras e luvas utilizadas como Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo

assim, estes devem ser acondicionadas e destinados de forma distinta aos demais resíduos que são gerados no Porto de Itajaí. Desta forma, foram instaladas coletores exclusivos e distribuídos em locais estratégicos da área portuária, para o descarte correto dos EPI's utilizados em virtude ao SARS-CoV-2, conforme ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

Mas acondicionar estes resíduos de forma correta vai além do que se imagina, se estes forem descartados corretamente pode-se prevenir a contaminação por doenças, bactérias e/ou vírus. Sabendo disso, foram instaladas 06 (seis) lixeiras cinzas com pedais nos sanitários da Área Portuária e RAC (sanitário da ValePort, Banheiro Container, Armazém 03 e Gate II), e mais 06 (seis) ao lado de cada lavatório, afim de evitar o contato direto com o colaborador, sendo igualmente para as 06 (seis) lixeiras brancas instaladas no Prédio Administrativo, Área Portuária, Prédio da Guarda Portuária, RAC e Prédio do CIA, destinadas exclusivamente para o descarte correto de máscaras e luvas utilizadas.

Ainda como medida preventiva, foram adquiridos 1.000 (um mil) sacos de lixo na cor branca para recolhimento das máscaras e luvas; este precisa ser destinto das demais cores de outros sacos de lixo (verde e preta) para que haja a destinação correta destes resíduos conforme o PGRS do Porto de Itajaí.

Quanto as estopas utilizadas para higienização de móveis e objetos, as mesmas receberam 01 (um) contentor branco com pedal, onde o colaborador poderá vir até a COAMB, deixa-la para ser higienizada e recolher outra.

Figura 53. Lixeira branca – Prédio do CIA –
1º semestre de 2020.



Figura 54. Lixeira branca – Gate II – 1º
semestre de 2020.



Figura 55. Lixeira branca – RAC – 1º
semestre de 2020.



Figura 56. Lixeira branca – Prédio do
Administrativo – 1º semestre de 2020.



Figura 57. Lixeira branca – Prédio da Guarda Portuária – 1º semestre de 2020.



Figura 58. Lixeira branca e contentor de estopas – Prédio Administrativo – 1º semestre de 2020.



Figura 59. Lixeira branca – Píer Turístico – 1º semestre de 2020.



Figura 60. Lixeira cinza com pedal – Sanitário feminino – Armazem 03 – 1º semestre de 2020.



Figura 61. Lixeira cinza com pedal – Sanitário masculino – Armazem 03 – 1º semestre de 2020.



Figura 62. Lixeira cinza com pedal – Sanitário – ValePort – 1º semestre de 2020.



Figura 63. Lixeira cinza com pedal – Sanitário container – 1º semestre de 2020.



Figura 64. Lixeira cinza com pedal – Lavatório no Armazem 03 – 1º semestre de 2020.



4.5. DESINFECÇÃO ATRAVÉS DA SANITIZAÇÃO NO PORTO DE ITAJAÍ

A sanitização tem objetivo remover, eliminar os microrganismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies (paredes, pisos, mobiliário) afim de precaver os cuidados com o ambiente de convivio e, em especialmente, a saúde do colaborador.

4.5.3. SANITIZAÇÃO

A sanitização ocorreu em todo Porto de Itajaí por empresa contratada e especializada, a mesma é realizada através da aplicação com atomizador motorizado, de produto com amplo espectro de ação, bactericida, fungicida, germicida e virucida, capaz de inativar a ação desses microrganismos.

A sanitização ocorre com periodicidade quinzenal em locais com maior fluxo de pessoas e demais locais com menor fluxo ocorre mensalmente, abrangendo todos os locais de responsabilidade da Superintendência do Porto de Itajaí e área portuária.

Figura 65. Sanitização – Guarda Portuária – 1º semestre de 2020.



Figura 66. Sanitização – RAC – 1º semestre de 2020.



Figura 67. Sanitização – Prédio do CIA – 1º semestre de 2020.

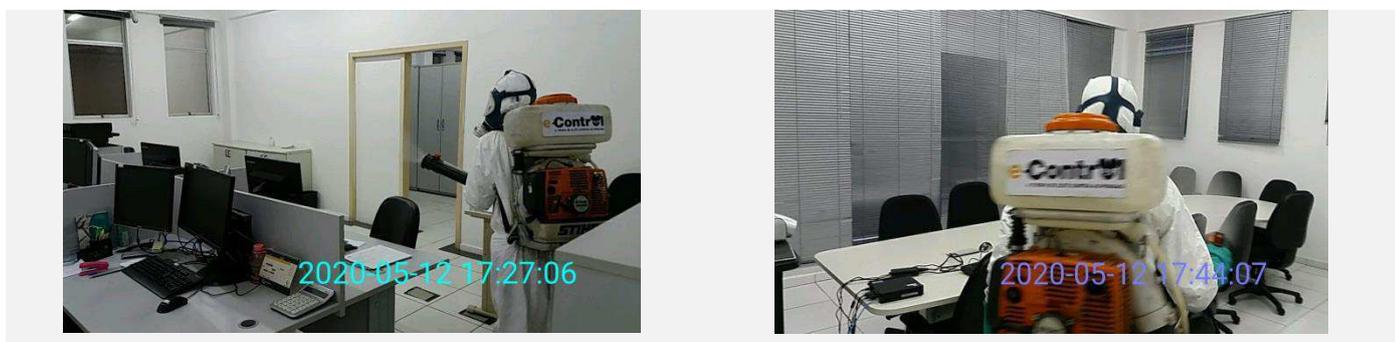


Figura 68. Sanitização – Base de Emergência – 1º semestre de 2020.



Figura 69. Sanitização – Casas 33 e 35 – 1º semestre de 2020.

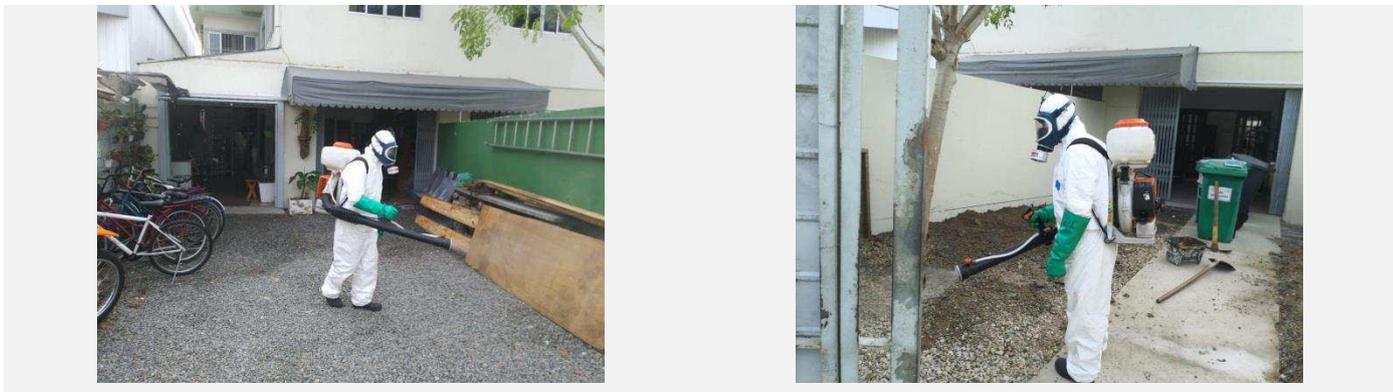


Figura 70. Sanitização – Depósito Temporário de Resíduos – 1º semestre de 2020.

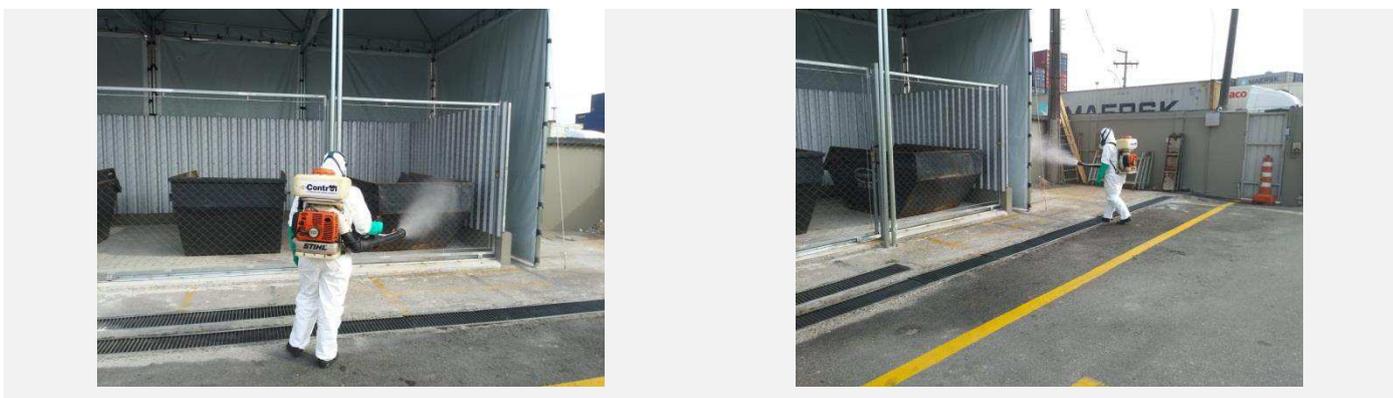


Figura 71. Sanitização – Galpão Arquivo – 1º semestre de 2020.

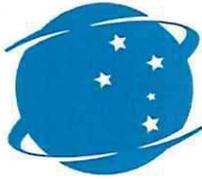


Figura 72. Sanitização – Píer Turístico – 1º semestre de 2020.



Figura 73. Sanitização – Sede Recreativa do Atalaia – 1º semestre de 2020.





RESOLUÇÃO Nº. 003, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A
SEREM ADOTADAS EM PONTOS
DE ENTRADA NO COMPLEXO
PORTUÁRIO DE ITAJAÍ, FRENTE
AO EVENTO DE SAÚDE PÚBLICA
CAUSADO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (2019-NCOV)**

O **SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513 de 06 de junho de 2000,

CONSIDERANDO a Portaria 3.214/78 do MTE, Norma Reguladora NR-29 – Segurança e Saúde Ocupacional no Trabalho Portuário.

CONSIDERANDO a RDC Anvisa nº 21 de 28 de março de 2008 - Dispõe sobre a Orientação e Controle Sanitário de Viajantes em Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.

CONSIDERANDO o Regulamento Sanitário Internacional, aprovado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 395/09 - Visa prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 395/09 - Aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005.

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Anvisa nº 307 de 27 de setembro de 2019 – Aprova os requisitos mínimos para elaborar Planos de Contingência para Emergências de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em pontos de entrada designados pelos Estados parte segundo o RSI (2005).





**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.271 de 6 de junho de 2014 - Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO O Boletim Epidemiológico nº 04 de 22 de janeiro de 2020, da Secretaria de Vigilância Sanitária em Saúde – Ministério da Saúde e demais publicações que venham a compor protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 6 de 2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada, frente aos casos do Novo Coronavírus (2019-nCoV).

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA nº 72, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o regulamento técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam.

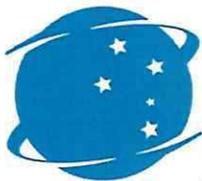
CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Anvisa nº 222 de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ na qualidade de Autoridade Portuária detém na área do porto organizado a administração e jurisdição segundo a Lei 12.815, de 5 de junho de 2013 e o Regulamento de Exploração da Administração do Porto de Itajaí,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a adoção de medidas mitigadoras aos órgão supervenientes voltados ao controle e fiscalização na área do Porto Organizado para prevenção e contenção de possíveis epidemias do vírus Coronavírus (2019-nCoV) no Complexo Portuário de Itajaí, bem como, possibilitar atividades de

✓



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

monitoramento, controle e fiscalização, afim de garantir a saúde e segurança dos trabalhadores portuários, usuários e da comunidade.

Art. 2º - Caberá aos agentes marítimos responsáveis comunicar em até 72 horas antes da atracação, de maneira formal, à Autoridade Portuária diretamente para Diretoria-Geral de Operações Logísticas – DILOG e Coordenação de Operações e Inteligência da Fiscalização - COINT e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) posto Aeroportuário e Portuário do Vale do Itajaí, sobre embarcações e tripulantes que tenham passado por países onde estejam noticiadas epidemias, com casos confirmados e notificados do vírus 2019-nCoV, e também países que venham a ser definidos pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como locais de risco a partir do dia 31 de dezembro de 2019, que tenham como destino o Complexo Portuário de Itajaí.

§1º Caso a embarcação possua tripulante(s) com sintomas como: febre, tosse, falta de ar, coriza e demais sintomas semelhantes a gripe, é obrigatória a comunicação do evento a bordo é de responsabilidade do comandante da embarcação ou seu agente marítimo.

§2º O não cumprimento da comunicação em até 72 horas antes da atracação pode acarretar na não autorização para a atracação da embarcação no Complexo Portuário de Itajaí pela Autoridade Portuária, nos termos da Lei 12.815 de 05 de junho de 2013.

§3º Caso haja omissão de informações acerca dos boletins médicos dos integrantes da tripulação na Programação de Navios, Programação de Atracação ou em qualquer outra etapa dos controles necessários, a Autoridade Portuária levará o caso ao conhecimento das Autoridades Intervenientes, bem como Ministério Público Federal e Estadual.

Art. 3º - As embarcações com tripulante(s) com suspeita do Coronavírus deverão seguir rigorosamente as recomendações do publicadas pelo Ministério da Saúde, e demais publicações que venham a compor os protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, seguindo as orientações, bem como respectivos Planos de Controle e Contingência vigentes.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

§1º Embarcações com casos suspeitos de tripulante acometido com o Coronavírus ficarão obrigatoriamente em área de fundeio aguardando **as diretrizes repassadas pela Autoridade Portuária ou a autorização para atracação.**

§2º Caso seja identificado tripulante com suspeita do Coronavírus, a embarcação ficará obrigatoriamente em área de fundeio, havendo a emissão da Livre Prática por parte da Anvisa para atracação, porém não para a operação, o navio somente atracará após determinação expressa da Autoridade Portuária e com anuência das demais Autoridades de controle e fiscalização, de forma a seguir os protocolos estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, e com anuência formal do Serviço de Praticagem que irá proceder a manobra de entrada ou saída destas embarcações.

Art. 4º - Uma vez determinada atracação do navio, o porto de atracação da respectiva embarcação irá designar o berço que estará à disposição da Anvisa para colocar em prática os protocolos especiais de atendimento, conforme determinado pela Anvisa e pelo Plano de Contingência de cada instalação portuária.

Parágrafo único. A Anvisa poderá impedir a entrada ou saída de pessoas da embarcação sem prévia autorização, conforme o §2º artigo 5º da RDC 21/2008.

Art. 5º - O porto de atracação fará a total interdição do berço mediante sinalização, não autorizando o desembarque de nenhum do(s) tripulante(s), salvo por determinação expressa da Anvisa.

Art. 6º - Em caso de determinação da Anvisa que a embarcação fique em quarentena, o navio deverá imediatamente ser desatracado e conduzido para área de fundeio externa do Complexo Portuário de Itajaí, em posição definida pela Autoridade Portuária.

Art. 7º - Caberá ao comandante ou a agência marítima considerar os itens abaixo ao prestar as informações acerca da tripulação:

- I. Considerar a China como área afetada no preenchimento da Declaração Marítima de Saúde;
- II. Para emissão de Livre Prática, disponibilizar os registros do medical logbook para os navios que tiveram histórico de viagem para China nos últimos 30 dias;





**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

- III. Apresentar a Declaração Marítima de Saúde – DMS, preenchida corretamente e de forma completa para avaliação quanto a emissão de Livre Prática;
- IV. Comunicar o evento de saúde para a autoridade sanitária do Porto Itajaí através da agência marítima local contratada ou diretamente à Anvisa nos casos em que se aplique;
- V. Adotar as medidas de controle determinadas pela Anvisa e comunicadas através da agência marítima;
- VI. Prestar informações atualizadas sobre a situação de saúde a bordo e eventuais medidas de controle adotadas desde o início do evento até a chegada da embarcação no porto;
- VII. Providenciar a lista de viajantes com identificação de função, cabine, possíveis contatos a bordo, escalas e conexões.

Art. 8º - Quando houver a troca de integrantes da tripulação de qualquer navio que esteja operando ou fundeado no Complexo Portuário de Itajaí, cujos tripulantes tenham passado, por países onde estejam noticiadas epidemias, com casos confirmados e notificados do vírus 2019-nCoV, e também de países que venham a ser definidos pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como locais de risco, os agentes responsáveis pelas embarcações e tripulantes deverão comunicar formalmente a Autoridade Portuária e a Anvisa com antecedência máxima de 72 horas, sobre a chegada por terra da tripulação ao Complexo Portuário de Itajaí, para a tomada de providências necessárias.

Art. 9º - Nos casos de navios e tripulantes que seguirem todos os protocolos descritos acima, porém seus tripulantes apresentem necessidade de atendimento médico externo, o agente marítimo responsável, antes de proceder com qualquer medida, deverá comunicar o fato formalmente a Autoridade Portuária e a Anvisa, para que estas determinem quais os protocolos de atendimento adequados deverão ser adotados.

Art. 10 Todos os custos com o transporte, atendimento médico de urgência e emergência especializada para doenças epidêmicas, isolamento de área, bem como, equipamento de proteção individual para os atendentes e a respectiva destinação final serão de responsabilidade do armador e/ou o agente marítimo, e/ou pelo operador portuário contratado pelo armador.

Art. 11 O armador e/ou o agente marítimo deverá fazer a destinação correta do material contaminado e encaminhar em até 10 dias à Coordenação de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade – COAMB o Manifesto de



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Transporte de Resíduo – MTR e seu respectivo Certificado de Destinação Final – CDT.

Art. 12 - As ocorrências desta natureza serão reportadas a todas as Autoridades Intervenientes e de Controle e Fiscalização.

Art. 13 - Todo o Complexo Portuário de Itajaí deverá cumprir, e fazer cumprir rigorosamente os protocolos estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, bem como o Plano de Contingência estabelecido pela Anvisa.

Art. 14 - Em caso de constatação de descumprimento do estabelecido nesta Resolução pelos agentes marítimos, deverá ser aberta uma notificação de não conformidade pela Autoridade Portuária, a qual poderá ser encaminhada à ANTAQ e Anvisa.

Art. 15 - A comunicação e o envio das informações solicitadas devem ser endereçados para:

§1º Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ppa.valedoitajai.sc@anvisa.gov.br, Telefone: (47) 3390-0400;

§2º Coordenação de Meio Ambiente, segurança do Trabalho e Sustentabilidade - COAMB meioambiente@portoitajai.com.br, Telefone: (47) 3341-8065;

§3º Coordenação de Operações e Inteligência da Fiscalização – COINT, amorim@portoitajai.com.br, Telefone: (47) 3341-8321.

Art. 16 - A Autoridade Portuária recomenda que todos que acessem à área portuária sigam as medidas sanitárias mínimas estabelecidas abaixo, além das recomendações realizadas pelas demais autoridades de saúde:

- I. Higienizar as mãos após tossir ou espirrar;
- II. Cobrir o nariz e a boca quando tossir ou espirrar;
- III. Uso de lenço descartável para higiene nasal;
- IV. Higienizar as mãos frequentemente, especialmente após a passagem em equipamentos de controle de acesso ou maçanetas;
- V. Evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas ou sinais da doença;
- VI. Evitar contato próximo com animais selvagens que por ventura apareçam nas áreas sob responsabilidade da Autoridade Portuária;





**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

- VII. Evitar contato próximo com pessoas que sofram de infecções respiratórias agudas;
- VIII. Evitar tocar em mucosas de olhos, nariz e boca;
- IX. Manter os ambientes ventilados, fazendo a circulação do ar.

Art. 17 - É de responsabilidade do Operador Portuário que operar as embarcações provenientes das áreas epidêmicas fornecer aos trabalhadores portuários e demais envolvidos nas atividades itens como: materiais informativos, máscara cirúrgicas, álcool em gel, lenços e demais itens de medida de proteção e também coletores para descarte conforme classificação do resíduo contaminado.

§1º Coletores e sacos de resíduos devem ser diferenciados dos resíduos comuns, pois este tipo de resíduo é classificado como infectante (grupo A, subclasse 1), conforme a RDC 222/2018 da Anvisa.

§2º O Operador Portuário deverá fazer a destinação correta do material contaminado e encaminhar em até 10 dias à Coordenação de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade – COAMB o Manifesto de Transporte de Resíduo – MTR e seu respectivo Certificado de Destinação Final – CDT.

Art. 18. Serão devidas as tarifas portuárias e demais custos pelo armador e/ou agência marítima enquanto a embarcação estiver atracada ou fundeada até a liberação pelos órgãos intervenientes.

Art. 19. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí – SC, 11 de fevereiro de 2020.

Eng.º Marcelo Werner Salles
Superintendente do Porto de Itajaí



RESOLUÇÃO Nº 007, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE REGULAMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA SPI, PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, na qualidade de Autoridade Portuária responsável pela administração do Porto de Itajaí, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas no artigo 17, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, artigos 1º ao 4º da Lei nº 2.970, de 16 de junho de 1995, artigo 1º da Lei nº 3.513, de 6 de junho de 2000 e artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 356 – Medidas de Enfrentamento ao COVID – 19, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 507, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020 que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

R T

P X



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

CONSIDERANDO os princípios e propósitos preconizados no Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria 3.214/78 do MTE, Norma Reguladora NR-29 – Segurança e Saúde Ocupacional no Trabalho Portuário;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 21, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a Orientação e Controle Sanitário de Viajantes em Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde – MS nº 1.271, de 6 de junho de 2014, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 04 de 22 de janeiro de 2020, da Secretaria de Vigilância Sanitária em Saúde – Ministério da Saúde e demais publicações que venham a compor protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 6, de 29 de janeiro de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada, frente aos casos do Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA nº 72, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o regulamento técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Anvisa nº 222 de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os servidores do PA-ITJ da ANTAQ encontram-se em regime de teletrabalho, conforme disposto no artigo 7º da Portaria nº 75/2020-DG/ANTAQ, devido a cuidados com o Covid-19;

CONSIDERANDO atenção que se reporta à Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020, da Procuradoria-Geral da República (PGR), que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Covid-19 e a classificação do Coronavírus como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

CONSIDERANDO ainda, a obrigação da Superintendência do Porto de Itajaí de prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do Porto, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança, na sua prestação, dentre outras, nos termos do inciso XI, da cláusula sexta, do Convênio de Delegação nº 08, de 1 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO que as atividades portuárias, tipicamente relacionadas com o comércio exterior, envolvem uma pluralidade de agentes e autoridades, constituindo um setor da economia sujeito a forte regulação e controle, que segue estritamente às normas da OMS, do Ministério da Saúde e da ANVISA, com ação contínua da sua Coordenação de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade – COAMB, adotando rígido controle quanto ao trânsito de embarcações e tripulantes, o que torna o Porto um dos locais mais seguros quanto ao combate do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a impossibilidade da paralisação das atividades do Porto de Itajaí podem causar prejuízos incalculáveis às operações portuárias e à economia local, catarinense e nacional, em especial o risco de desabastecimento, tendo em vista que o setor responde por fatia considerável da cadeia de abastecimento, como também em prejuízos ao labor prestado pelos trabalhadores portuários avulsos; e

CONSIDERANDO O ofício do grupo gestor do governo estadual GGG n.004/2020 de 18 de março de 2020 que emite entendimento complementar ao decreto estadual 515/2020, classificando a atividade portuária como essencial.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.868 de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Itajaí em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus (COVID 19) no Município de Itajaí, **RESOLVE** adotar a seguinte Resolução, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer **medidas de gestão aos servidores, de enfrentamento, de prevenção, cautela, de redução da transmissibilidade e contenção e mitigação de riscos** decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) para os servidores, estagiários, terceirizados e público em geral, no âmbito da Superintendência do Porto de Itajaí.

Parágrafo único. As medidas fixadas nesta Resolução possuem caráter temporário, podendo serem revistas, se necessário.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 2º Exclusivamente para os efeitos desta Resolução, os **servidores** em atividade na Superintendência do Porto de Itajaí, constituída pelos órgãos e unidades que compõe a estrutura organizacional básica de que trata a Lei Complementar nº 366, de 2019, ficam distribuídos em 03 (três) grupos, a saber:

I - Grupo 1: Atividades Administrativas;

II – Grupo 2: Atividades Operacionais;

III – Grupo 3: Atividades do Sistema de Segurança Portuária.

CAPÍTULO II

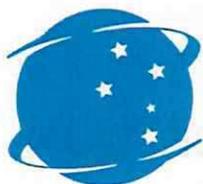
DA PRESERVAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO

Art. 3º A Superintendência do Porto de Itajaí, responsável pela administração do Porto Público de Itajaí, preservará a **regularidade de suas atividades e expedientes administrativo e operacional**, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 17, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, **ressalvadas** a diretrizes ora estabelecidas para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 4º No desempenho das prerrogativas definidas nesta Resolução, a Superintendência do Porto de Itajaí, no exercício de sua autonomia de gestão, primará pelo acompanhamento de indicadores de desempenho e resultados, em uma administração pautada na transparência, no controle administrativo, na integridade, na governança e na inovação, comprometida com a prevenção de riscos e correção de atos que possam afetar o cumprimento de sua obrigação de zelar pela eficiência na prestação de serviço público portuário adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em Lei, nas normas pertinentes, no respectivo Convênio de Delegação nº 08, de 1 de dezembro de 1997, e em conformidade com as seguintes premissas:

I - Direcionar suas **ações para não interromper a prestação de serviços e atividades portuárias**, considerados essenciais, com qualidade, sustentabilidade, orientando a coordenação econômico-sistêmica, com utilização ou criação de instrumentos que possam manter a gestão voltada para resultados, sem mitigar o zelo e responsiva gestão e erário públicos;

II - Buscar implementar e rever sempre que necessário, **novas formas organizacionais de realização de seus serviços internos e externos, e para atendimento ao público**, tendo como fundamentos a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, da educação, da saúde, da segurança, da proteção à maternidade, à infância e às pessoas idosas, o bem-estar e a igualdade, para equilíbrio e desenvolvimento da harmonia institucional, social e do trabalho, tanto dos seus servidores e estagiários, como dos demais integrantes do público



externo que mantiveram vínculo ou contato com a Superintendência, sejam os arrendatários de áreas e instalações portuárias, os operadores portuários, fornecedores, prestadores de serviços, entidades sindicais, órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário, autoridade marítima, autoridade aduaneira, polícia federal, Núcleo Especial de Polícia Marítima (NEPOM), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e demais órgãos intervenientes, dentre outros e outros;

III - Disseminar **práticas que resultem em maior eficiência na utilização de medidas preventivas**, de proteção e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) sem interromper as atividades portuárias;

IV - Assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados **essenciais ou estratégicos** no âmbito da Superintendência, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público; e

V – Em caso de dúvidas na aplicação desta Resolução, a Superintendência buscará resolver os conflitos ou casos omissos tendo em conta o **princípio da primazia da realidade dos fatos no momento em que estiverem acontecendo**, considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, e adotará a condição que for comprovadamente mais favorável ao resguardo de medidas indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública, reconhecida no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020.

Art. 5º A Coordenação de Licitações, Contratações e Suprimentos – COLIC, deverá **notificar as empresas contratadas** quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, e para adotarem, no que couber, as medidas mitigadoras expressas nesta Resolução para os empregados que frequentam a sede da Superintendência do Porto de Itajaí, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Superintendência do Porto de Itajaí e à Administração Pública.

CAPÍTULO III

DA LIMITAÇÃO PARCIAL DE ATIVIDADES E SERVIÇOS

Art. 6º - No exercício regular de suas atividades, ficam **temporariamente suspensos** na Superintendência do Porto de Itajaí, na vigência desta Resolução e enquanto a situações mitigadoras relativas à COVID-19 perdurarem:

I – Pelos Grupos 1 e 2 de servidores: o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

II – Pelos Grupos 1, 2 e 3 de servidores:

- a) a realização, nas dependências da Superintendência do Porto de Itajaí, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades portuárias;
- b) as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Superintendência do Porto de Itajaí que impliquem a aglomeração de pessoas;
- c) a realização de eventos no Auditório da Superintendência do Porto de Itajaí;
- d) a visitação pública; e
- e) a participação de servidores da Superintendência do Porto de Itajaí em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais, salvo exceções avaliadas e autorizadas pelo Superintendente e o Chefe do Executivo.

III – Os prazos em Sindicâncias, Processos Administrativos e em Processos Administrativos Disciplinares.

§1º Com exceção das licitações com sessões já designadas, a COLIC demandará esforços para a implantação de processo licitatório eletrônico em substituição ao presencial, assegurando-se de qualquer modo a realização de processos licitatórios necessários ou essenciais às atividades da Superintendência, sem prejuízo de concomitantemente serem utilizados de meios de prevenção e de higiene sanitária nos locais de trabalho em que forem realizadas as sessões.

§2º Fica temporariamente limitado o acesso público externo nas áreas administrativas da SPI, Prédio do CIA, Sede da Atalaia e Sede da Administração da Superintendência do Porto de Itajaí enquanto perdurar os efeitos desta Resolução.

§3º As demandas presenciais urgentes poderão ser atendidas de forma excepcional, apenas após agendamento telefônico e triagem, que será feita pelo servidor responsável na unidade, após prévia autorização por escrito da sua autoridade superior hierárquica.

§4º Durante a limitação do atendimento presencial ao público externo, não haverá interrupção da possibilidade de contato com os setores da Superintendência do Porto de Itajaí pelos canais virtuais, e-mails e telefones disponibilizados na página do Porto de Itajaí, no endereço <http://www.portoitajai.com.br/novo/>, no link Atendimento, opções:

I – Atendimento geral: <http://www.portoitajai.com.br/novo/atendimento-geral>

II - Setores: <http://www.portoitajai.com.br/novo/setores>

III – Ouvidoria: <http://www.portoitajai.com.br/novo/ouvidoria>

§5º Segundo critérios técnicos e operacionais da Superintendência, poderão ser organizados e utilizados com razoabilidade, a execução de trabalhos em regime de escala, com o revezamento dos servidores incluídos no Grupo 1, para diminuir o número de pessoas em circulação concomitante no ambiente.



Art. 7º As unidades e áreas alcançados pelos Grupos 1, 2 e 3 de servidores, da Superintendência do Porto de Itajaí devem **substituir as reuniões presenciais** preferencialmente por reuniões remotas com o uso de ferramentas de tecnologia da informação, sempre que possível, e mantidas apenas as urgentes.

CAPÍTULO IV

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE GESTÃO EM CARÁTER URGENTE E DE RELEVANTE EXCEPCIONALIDADE

Seção I

Do Protocolo de documentos externos

Art. 8º Em razão da limitação à circulação de pessoas no recinto da sede administrativa da Superintendência do Porto de Itajaí, será mantida **nova forma de protocolo de documentos externos para esta Superintendência**, por meio de correio eletrônico (e-mail).

§1º Para protocolo por e-mail o Requerimento, Manifestação ou outros instrumentos congêneres, deverão ser digitalizados e encaminhados para o seguinte endereço: protocolo@portoitajai.com.br

§2º Na medida que o setor receber o e-mail, confirmará o recebimento e informará o número de protocolo, em horário normal de expediente administrativo da Superintendência do Porto de Itajaí, das 13:00 às 19:00 horas, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira.

Seção II

Da concessão do período de afastamento pelo decreto estadual e municipal

Art. 9º Diante da quarentena decretada pelo decreto estadual nº 515, de 17 de março de 2020, referendado pelo decreto municipal n. 11.871, de 18 de março de 2020, fica suspenso parcialmente – quando aplicável - os expedientes administrativo na Administração até o dia 24 de março de 2020 inclusive, dada a sua excepcionalidade, visando a manutenção das suas atividades, consideradas serviços essenciais, conforme abaixo:

I – Grupo 1 e 2: suspenso parcialmente até o dia 24 de março de 2020, mantendo todos os setores essenciais em regime de revezamento, determinado pelo superior hierárquico direto com a coordenação e anuência da diretoria imediata.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

II – Grupo 3: mantém as atividades fundamentais de segurança e continuidade das atividades portuárias, considerados como serviços essenciais.

Parágrafo único – não se aplicam as definições acima descrita para os cargos em comissão, exceto os cargos que comprovadamente se enquadrem na situação de risco descritas nesta Resolução.

Seção III

Da concessão prioritária de férias com início imediato

Art. 10º Após o período determinado no artigo anterior, com a finalidade de zelar pela boa gestão de pessoal, financeira e orçamentária da Superintendência do Porto de Itajaí, visando à eficácia e eficiência, tendo em conta a existência de limitações de acesso remoto à determinadas atribuições no âmbito da atividade portuária, e ao mesmo tempo com o objetivo de preservar o contingente mínimo de pessoal indispensável às atividades da Superintendência, para não sofrer solução de continuidade, tanto no presente como nos meses futuros, em atenção às diretrizes gerais emanadas dos Decretos Estaduais n.ºs. 507, 509 e 515, de março de 2020, a critério e sob prévia justificativa firmada por escrito e favorável à ausência do interessado para fruir férias, em conjunto pelos Diretores-Gerais, signatários desta Resolução, com anuência do Superintendente, **será concedida prioritariamente férias ao servidor dos Grupos 1, 2 ou 3 que se enquadrar em situação considerada como de risco** abaixo identificada, correspondente ao direito aquisitivo adquirido, ou exclusivamente no caso de ser titular de cargo efetivo, poderá ser antecipada a concessão ainda que não alcançado o período aquisitivo integral, com início imediato em ambos os casos, pois a situação é de força maior e visa a proteção individual e da coletividade, nas seguintes hipóteses, como ciência do interessado:

I - Idosos na faixa etária de vulnerabilidade (superior a 60 anos);

II - Gestantes;

III - Lactantes;

IV - Portadores de doenças preexistentes crônicas ou graves que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19;

V - Aqueles que coabitam com idosos que apresentam doenças preexistentes crônicas ou graves que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19; e

VI – Aqueles que possuam filhos em idade escolar, regularmente matriculadas e cursado a educação infantil ou ensino fundamental em estabelecimento de ensino com atividades suspensas em razão do COVID-19, ou em idade inferior que não tenham a possibilidade de deixá-las aos cuidados de outro adulto ou responsável, em ambiente de segurança;



§1º O estado de gravidez ou a condição de portador de doença crônica dependem de comprovação posterior, por meio de relatório médico encaminhado ao setor de Coordenação de Gestão de Pessoas.

§2º A concessão de férias prevista neste artigo, para integrantes dos grupos 2 e 3, demandará aprovação inicial das áreas respectivas a qual o servidor está lotado, de maneira que não haja descontinuidade dos serviços considerados essenciais, compatibilizando o revezamento dos servidores, excluindo-se esta exigência para as situações previstas nos incisos II, III e IV, que será substituída pela apresentação de laudo médico comprobatório da pertinência de concessão do afastamento.

§3º Caso ambos os pais sejam servidores da Superintendência, a hipótese do inciso VI do caput será aplicável a apenas um deles.

§4º Fica facultado ao servidor integrante do Grupo 1, que se encontrar nas situações descritas nos incisos I a VI, do caput deste artigo, solicitar seu auto afastamento das atividades regulares, mediante fruição de férias, ficando responsável por formalizar por escrito seu pedido a ser entregue na Coordenação de Gestão de Pessoas, sem dispensa das demais comprovações estabelecidas, e deliberação favorável do Diretores-Gerais e anuência do Superintendente.

§5º Poderá ser autorizada a comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência mediante autodeclaração, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata com cópia para a Coordenação de Gestão de Pessoas.

§6º Poderá ser autorizada a comprovação da condição de que trata o inciso V mediante autodeclaração, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata com cópia para a Coordenação de Gestão de Pessoas.

§7º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no inciso VI do caput e no §3º poderá ser autorizada para ocorrer mediante autodeclaração, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata com cópia para a Coordenação de Gestão de Pessoas.

§8º A “autodeclaração” e o “recibo de ciência” necessário para a concessão de férias previsto neste artigo, ficará disponível na Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP.

§9º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Seção IV

Autorização para atividade laboral se executada à distância



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 11 Poderá ser utilizada a **atividade laboral executada a distância**, por meio remoto e como utilização de tecnologias da informação e comunicação, consistente em *Home office* ou Teletrabalho, que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo, segundo critérios discricionários da Direção Superior da Superintendência do Porto de Itajaí, que priorizará os postos de trabalho em que seja possível mensurar mais objetivamente o desempenho dos envolvidos.

Art. 12 O *Home office* ou Teletrabalho deverá ser exercido na residência do servidor, evitando o contato com terceiros, especialmente em locais com aglomeração de pessoas, conforme recomendação do Ministério da Saúde e compreenderá as seguintes modalidades, mantido o dever de observância pelo servidor ou estagiário, das normas internas de segurança da informação e da comunicação:

I - à distância com a execução das atividades mediante dados acessados de forma remota ao sistema institucional da Superintendência.

II - à distância com a execução das atividades mediante prévia solicitação de tarefas por meio de telefone, e-mail, whats app ou entrega de solicitação presencial, no domicílio do servidor, mediante contrarrecibo, e, resposta pelos mesmos meios;

§1º O servidor deverá observar o intervalo intrajornada, usufruindo-o integralmente, como também responsabilizar-se e comprometer-se a seguir as instruções quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

§2º A critério da Superintendência a jornada do teletrabalho ou *Home Office* poderá ser cancelada mediante prévia comunicação.

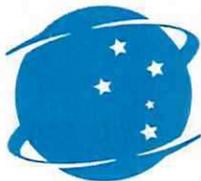
Art. 13 Será de inteira responsabilidade do servidor ou estagiário autorizado a realizar o *Home office* ou teletrabalho, arcar com eventuais despesas decorrentes do trabalho a distância, para as quais a Superintendência não fornecerá nenhum tipo de ajuda de custo, inclusive para aquelas relacionadas às necessidades de dispor:

I - de um computador com especificação mínima necessária indicada para o *Home office* ou Teletrabalho e eventuais necessidades de atualização de *softwares* e *hardwares* necessários ao perfeito desempenho das atividades a distância na modalidade prevista no inciso I do artigo anterior;

II - de *Internet* banda larga com a velocidade mínima indicada para realização das atividades a distância;

III - de itens necessários à segurança da informação; e

IV - de celular ou telefone fixo para manter canal de comunicação.



Art. 14 Observados os artigos 11 a 13 desta Resolução, diante da dificuldade técnica e de segurança existente nos controles exigidos pelos órgãos anuentes, somente se for possível e certificado caso a caso pela Coordenação de Informática e Tecnologia de Informação – COINF a existência de viabilidade técnica e compatibilidade de acesso remoto à base de dados do sistema institucional da Superintendência, será facultado ao coordenador do respectivo setor motivar e justificar individualmente, a utilização do teletrabalho ou *home office* por servidor enquadrado no Grupo 1 ou 2, hipótese em que somente será implementado após analisado e anuído pelo colegiados de Diretorias da Superintendência do Porto de Itajaí.

§1º O coordenador que motivar o *Home office* ou teletrabalho deverá apresentar regularmente comprovação das atividades desempenhadas e exercidas pelo servidor aos respectivos Diretores.

§2º Os servidores deverão manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento, como também os estagiários aos seus supervisores.

§3º A não comprovação ou validação das atividades de trabalho remoto, apresentada aos respectivos coordenadores e posteriormente aos diretores, ocasionará a respectiva compensação de horas trabalhadas.

§4º Os servidores em *Home office* ou teletrabalho deverão atender às convocações para comparecimento às dependências da Superintendência, em caso de necessidade urgente e no interesse da administração.

§5º Durante o exercício das atividades desempenhadas em regime de *Home office* ou teletrabalho, o servidor deverá permanecer sob regime de plantão, acessível por telefone ou celular permanentemente atualizado e ativo, e consultar a sua caixa de correio eletrônico institucional ou aquela que indicar no ato de formalização da autorização para o teletrabalho, durante o horário de expediente, de modo a cumprir a sua jornada diária de trabalho.

§6º Conforme necessidade a ser definida comunicada pelo gestor da unidade, o servidor poderá ser orientado a permanecer disponível, por meio virtual ou telefônico, em horário de trabalho, para realizar atendimento ao público externo ou interno.

§7º A possibilidade de autorização para a realização das tarefas remotamente somente será possível durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 15 Os efeitos jurídicos das atividades realizadas durante o *Home office* ou teletrabalho serão equiparados aqueles decorrentes da atividade laboral exercida mediante subordinação pessoal e direta, nas dependências da Superintendência do Porto de Itajaí, assegurando-se ao servidor a manutenção de todos os seus direitos e deveres.

Seção V

Autorização para horário extraordinário de trabalho

Art. 16 Para os servidores dos Grupos 2 e 3, além da autorização contida no artigo 14, letra A, inciso II, da Lei nº 3.513, de 06 de junho de 2000, observando no que couber a Resolução SPI nº 014, de 08 de outubro de 2019, em razão do caráter de emergência decretada das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, os Coordenadores da Coordenadoria-Geral de Sistema de Segurança Portuária - COSEG e da Coordenação de Operações e Inteligência da Fiscalização - COINT poderão autorizar **prorrogação de jornada de trabalho**, limitadas a 5 (cinco) horas diárias, respeitado que entre o fim da jornada normal de trabalho e o início da prorrogação, deverá haver um intervalo de uma hora, de maneira a manter a saúde do trabalhador, a regularidade, continuidade, eficiência e segurança do serviço público.

§1º Pela necessidade de manter as atividades Portuária, área de fronteira considerada segurança nacional, objeto principal do Convênio de Delegação, e atendendo recomendações emanadas do Governo Federal / Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, para continuidade dos serviços públicos e essenciais e a Economia do País, com a necessidade de manter o abastecimento de produtos básicos para distribuição, como medicamentos, insumos farmacêuticos e hospitalares, como também gêneros alimentícios, os Grupos 2 e 3, devem, durante a duração da presente resolução, desenvolver suas atividades exclusivamente na área operacional do Porto de Itajaí.

§2º A COSEG priorizará o preenchimento dos postos de trabalho da área primária e RAC, não sendo autorizadas escalação ou horas extras nos prédios administrativos, intensificando o monitoramento pelo CCCOM e Rondas nestes locais.

✓

R X

a



CAPÍTULO V

MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA

Art. 17 Para qualquer servidor dos Grupos 1, 2 e 3 e estagiário da Superintendência do Porto de Itajaí, que tenha regressado nos últimos 14 (quatorze) dias ou que venham a regressar do exterior ou de áreas consideradas no território nacional como endêmicas, em que há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto e familiar com caso suspeito e/ou confirmado, em atenção à Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e à Portaria MS n. 356 de 12 de março de 2020, serão aplicadas as seguintes **medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública** de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 que objetivam a proteção da coletividade:

I - os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, independentemente da confirmação de sua contaminação, pelo mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato; e

II - os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, as funções determinadas pela diretoria imediata, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno da viagem ou do contato, sendo vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da Superintendência do Porto de Itajaí.

§1º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para fins do disposto nesta Resolução, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ <95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia, conforme orientações contidas no fluxo de atendimento aos casos suspeitos, prováveis e confirmados do novo coronavírus (COVID-19), de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde Santa Catarina.

§2º Deverá o servidor apresentar as devidas comprovações do inciso I e II deste artigo para a Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP, podendo ser enviado via e-mail ou whatsapp, devendo apresentar o respectivo documento fisicamente quando possível ou na data que retornar ao trabalho, o que ocorrer primeiro, sujeito as penalidades legais.

§3º Será considerado falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente a aplicação de **medidas de quarentena ou de isolamento compulsório**, prescrito mediante ato administrativo formal e devidamente motivado por autoridade de saúde competente e com base em evidências científicas, nos termos da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Portaria MS n. 356 de 12 de março de 2020.



Art. 18 Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2), devendo ser apresentado por meio eletrônico para a Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP da Superintendência do Porto de Itajaí.

§1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o servidor ou estagiário da Superintendência do Porto de Itajaí será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do servidor, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital ao setor de Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP da Superintendência do Porto de Itajaí.

§2º No caso indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo servidor da Superintendência do Porto de Itajaí ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§3º O servidor da Superintendência do Porto de Itajaí e estagiário que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais ou de estágio normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 19 Os servidores da Superintendência do Porto de Itajaí deverão cumprir e fazer cumprir rigorosamente os protocolos estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, bem como o Plano de Contingência estabelecido pela Anvisa, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CAPÍTULO VI

MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CAUTELA E REDUÇÃO DA TRANSMISSIBILIDADE

Art. 20 A Superintendência do Porto de Itajaí **em termos de ações preventivas recomenda** que seus servidores, estagiários e terceirizados realizem as seguintes medidas sanitárias mínimas, de prevenção e higiene individuais em seus locais de trabalho, bem como em locais de convivência externos, além das recomendações realizadas pelas demais autoridades de saúde:

- I. Higienizar as mãos após tossir ou espirrar;
- II. Cobrir o nariz e a boca quando tossir ou espirrar;
- III. Uso de lenço descartável para higiene nasal;
- IV. Higienizar as mãos frequentemente, especialmente após a passagem em equipamentos de controle de acesso ou maçanetas;



- V. Evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas ou sinais da doença;
- VI. Evitar contato próximo com animais selvagens que por ventura apareçam nas áreas sob responsabilidade da Superintendência do Porto de Itajaí;
- VII. Evitar contato próximo com pessoas que sofram de infecções respiratórias agudas;
- VIII. Evitar tocar em mucosas de olhos, nariz e boca;
- IX. Quando aplicável, utilizar máscaras e luvas;
- X. Higienizar sua mesa de trabalho e pertences em geral;
- XI. Manter os ambientes ventilados, fazendo a circulação do ar; e
- XII. Ingestão de bastante água e sucos naturais.

Art. 21 A Superintendência do Porto de Itajaí **determina** que seus servidores, estagiários e terceirizados realizem as seguintes medidas, **com o objetivo de assegurar a saúde e a segurança de todos:**

- I – Contribuam para o aumento da frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, mediante atos de fiscalização e orientação uns dos outros;
- II – Busquem fomentar a instalação de dispenseres de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões, gabinetes e áreas de circulação de pessoas;
- III - Sejam abreviadas as Campanhas de Vacinação, com intuito de aumentar a resistência dos servidores quanto às doenças sazonais;
- IV – Sejam mantidas obrigatoriamente portas e janelas abertas e os aparelhos de ar condicionado desligados;
- V - Higienizem o seu local de trabalho (mesa, computador, telefone, etc); e
- VI – Uso obrigatório de luvas e máscara pelos servidores do grupo 3, de modo constante, e quanto aos grupos 1 e 2, sempre que tiverem que acessar a área primária.

Parágrafo único. As empresas terceirizadas, prestadores de serviço, órgãos intervenientes e usuários em geral, devem adquirir seus insumos e materiais de prevenção a COVID 19, às suas expensas.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 As medidas previstas nesta Resolução **serão revistas sempre que necessário**, inclusive caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública do COVID 19.

Art. 23 Aplica-se esta Resolução, no que couber, aos **terceirizados que prestem serviços em instalações da Superintendência do Porto de Itajaí**, cabendo as empresas contratadas adotar as providências para o seu cumprimento.

Art. 24 As **ações ou omissões** que violem o disposto nesta Resolução sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas cabíveis.

Art. 25 Poderão ser editados os atos necessários à operacionalização do disposto nesta Resolução, como também ser instituído **grupo de trabalho** temporário com o objetivo de auxiliar no cumprimento das atribuições ora definidas.

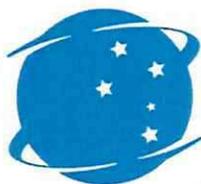
Parágrafo único. A participação no Comitê de Crise previsto no §2º do artigo 9º desta Resolução, e no grupo de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 26 Determinar que todas as coordenações mantenham efetivo de servidores compatível com a necessidade da realização das atividades portuárias, consideradas essências, e também para a manutenção das demais atividades do porto, com eficiência qualidade e segurança.

Art. 27 Fica autorizado aos Diretores requisitar a suspensão de período de gozo de férias do servidores, quando indispensável ao necessário atendimento, funcionamento, regularidade e manutenção das atividades portuárias.

Art. 28 Esta resolução se aplica, no que couber, aos estagiários.

Art. 29 Fica proibido o desembarque de tripulantes (baixar em terra) pelo período de vigência desta resolução, independente do porto de Origem. A única situação autorizada para a saída de bordo é para serem conduzidos a hospitais, em caso de emergências médicas. As suas necessidades serão atendidas pelo agente marítimo.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 30 Esta Resolução será publicada no mural, diário oficial do município e na *Home Page* da SPI, com aplicação imediata e de caráter imperativo a partir de 18 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí – SC, 18 de março de 2020.


ENGº MARCELO WERNER SALLES

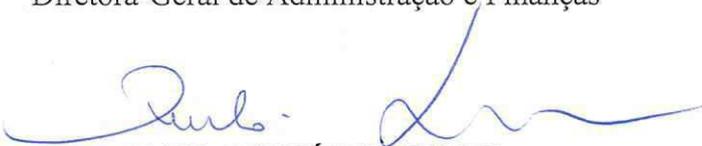
Superintendente do Porto de Itajaí


HEDER CASSIANO MORITZ

Diretor-Geral de Operações Logísticas


ROSELI MELNEK

Diretora-Geral de Administração e Finanças


ENGº ANDRÉ PIMENTEL

Diretor-Geral de Engenharia

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE REGULAMENTAÇÃO PARA OS TRIPULANTES DE EMBARCAÇÕES ATRACADAS NO PORTO DE ITAJAÍ, PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, na qualidade de Autoridade Portuária responsável pela administração do Porto de Itajaí, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas no artigo 17, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, artigos 1º ao 4º da Lei nº 2.970, de 16 de junho de 1995, artigo 1º da Lei nº 3.513, de 6 de junho de 2000 e artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO que 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi informada de um conjunto de casos de pneumonia de causa desconhecida detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China;

CONSIDERANDO que em 7 de janeiro de 2020, um novo coronavírus (2019-nCoV) foi identificado pelas autoridades chinesas como o vírus causador da pneumonia;

CONSIDERANDO que em 22 de janeiro de 2020, foi ativado o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para o COVID 19, estratégia prevista no Plano Nacional de Resposta às Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde¹, até porque desde 2005, o Sistema Único de Saúde (SUS) está aprimorando suas capacidades de responder às emergências por síndromes respiratórias, dispondo de planos, protocolos, procedimentos e guias para identificação, monitoramento e resposta às emergências em saúde pública;

CONSIDERANDO que em 31 de janeiro de 2020, segundo recomendação do Comitê de Emergência, a OMS, em Genebra, na Suíça, declarou **emergência de Saúde Pública de Importância Internacional** (ESPII) o 2019-nCov, e que até o atual momento, a OMS não recomenda medidas de restrição a viajante ou ao comércio;

CONSIDERANDO que em 4 de fevereiro de 2020 foi publicada a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou **emergência de Saúde Pública de Importância Nacional** (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que em 7 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que em 23 de fevereiro o Ministério da Saúde confirmou o primeiro caso da Covid-19, detectado em São Paulo/SP;

¹ <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2014/02/outubro/07/plano-de-resposta-emergencias-saude-publica-2014.pdf>
Rua Blumenau, 05 – C. P. 244 – CEP 88305-101 – ITAJAÍ – SC – Fone: (47) 33418000 – Fax: (47) 3341-8075
www.portoitajai.com.br – CNPJ 00.662.091/0001-20

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 356 – Medidas de Enfrentamento ao COVID – 19, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre a **regulamentação e operacionalização** do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 507, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre **medidas de prevenção e combate ao contágio** pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.868 de 16 de março de 2020, que declara **situação de emergência em saúde pública no município de Itajaí** em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus (COVID 19) no Município de Itajaí;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020 que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que **declara situação de emergência em todo o território catarinense**, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que no âmbito federal reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **a ocorrência do estado de calamidade pública**, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO também que em 20 de março de 2020, os deputados estaduais de **Santa Catarina aprovaram o Decreto Legislativo de estado de calamidade pública** por conta do novo coronavírus, com efeitos até 31 de dezembro deste ano;

CONSIDERANDO os princípios e propósitos preconizados no Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde – MS nº 1.271, de 6 de junho de 2014, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO também que o município de Itajaí é **cidade portuária**, e responsável pela gestão do Porto de Itajaí, através desta Autarquia Municipal, Superintendência do Porto de Itajaí, nos termos do Convênio de Delegação Federal nº 08, de 01/12/1997, a qual por sua vez editou a **Resolução SPI nº 007, de 18 de março de 2020**, que fundada em diversos normativos, dispõe sobre as medidas de regulamentação para os servidores da SPI, prevenção e combate ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) na Superintendência do Porto de Itajaí, e estabelece outras providências, considerando que por determinação da União, as atividades portuárias não podem ser suspensas;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 21, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a Orientação e Controle Sanitário de Viajantes em Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 04 de 22 de janeiro de 2020, da Secretaria de Vigilância Sanitária em Saúde – Ministério da Saúde e demais publicações que venham a compor protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 6, de 29 de janeiro de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada, frente aos casos do Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA nº 72, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o regulamento técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Anvisa nº 222 de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda o OFÍCIO Nº 199/2020/SNPTA, de 19 de março de 2020, da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura, determinando a manutenção das atividades portuárias pelo Porto de Itajaí, dada a essencialidade dos serviços prestados, para preservação da estabilidade de escoamento e distribuição de mercadorias que o Estado de Santa Catarina desempenha papel fundamental para a logística e economia brasileira;

CONSIDERANDO que a Superintendência do Porto de Itajaí necessita dar continuidade às atividades portuárias prestadas, **de modo a evitar uma crise de abastecimento em nível local e nacional**, contendo, ainda, os impactos econômicos incalculáveis que uma paralisação acarretaria, o que envolve colaboradores diretos, prestadores de serviços terceirizados, operadores portuários, trabalhadores portuários avulsos, entre outros;

CONSIDERANDO no mesmo sentido acima, a Nota de Esclarecimento divulgada em 20 de março, na página da ANTAQ, no sentido de que permanecem em operação os portos públicos (inclusive os delegados), privados e demais instalações portuárias, assim como as atividades de transporte aquaviário interestadual e internacional. E, que as empresas deverão atender às medidas de contenção da propagação do novo coronavírus (COVID-19), conforme orientações das autoridades sanitárias e do governo federal;

CONSIDERANDO que no momento, a suspensão irrestrita do transporte de passageiros não é uma medida indicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). A completa suspensão desse serviço poderia prejudicar o acesso ao atendimento médico, o deslocamento de profissionais de saúde, o fornecimento de vacinas, de insumos e de medicamentos para os estados brasileiros. E disso decorre que ainda transitaram no município, prestadores de serviços de transporte, logicamente, com maior cuidado e zelo na utilização das medidas sanitárias;

CONSIDERANDO que o Ofício GGG n.004/2020, de 18 de março de 2020, do Grupo Gestor do Governo Estadual, emite entendimento complementar ao Decreto Estadual nº 515/2020, classificando a atividade portuária como essencial;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº. 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 126, de 19 de março de 2020, da Casa Civil da Presidência da República, da Justiça e Segurança Pública, da Infraestrutura e da Saúde, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros provenientes dos países que relaciona, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa”;

CONSIDERANDO ainda Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o **estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19)**, e isso significa que todo o Brasil deve se unir contra o vírus, de modo enérgico, preventivo e repressivo;

CONSIDERANDO em vista da calamidade pública em curso, Itajaí já se depara com números crescentes de infectados e casos suspeitos, e por ser **núcleo regional de saúde** e referência de atendimento à saúde, poderá fazer com que os números de Covid-19 positivos ou suspeitos aumentem na cidade, por conta de todos que buscarem aqui o atendimento e tratamento;

CONSIDERANDO que em atenção ao mandamento constitucional, foi publicada a Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, que estabeleceu as competências dos entes de cada esfera de governo no âmbito do SUS para a execução das ações e serviços de saúde incluídos no seu campo de atuação. Em linhas gerais, a Lei Orgânica da Saúde determinou que a **execução** de ações e serviços no âmbito da Vigilância Sanitária ficaria a cargo dos Municípios (art. 18, inciso IV, alínea “b”), cabendo aos Estados a **coordenação e execução, em caráter complementar**, de ações e serviços de vigilância sanitária (art. 17, inciso IV, alínea “b”), enquanto que, na esfera federal, à União e respectivas entidades restou expressamente consignado o caráter subsidiário para a **execução** de tais ações, nos seguintes termos: “**A União poderá executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária, em circunstâncias especiais**, como na ocorrência de agravos inusitados à saúde, que possam escapar do controle da direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) ou que representem risco de disseminação nacional (art. 16, parágrafo único);

CONSIDERANDO no entanto, que no âmbito da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, a Lei Orgânica da Saúde apresenta regra especial de distribuição de competência, uma vez que **conferiu diretamente à União a normatização e a execução das ações de vigilância sanitária**, dispondo que a execução poderia ser complementada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 16, inciso VII, da referida lei. Ainda nesse sentido, os arts. 17, inciso XIII, e 18, inciso IX, da mencionada lei dispõem que Estados e Municípios devem colaborar com a União na execução de vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

CONSIDERANDO que em seguida, pelas regras definidas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, estabelecido na Lei nº 9.782, 26 de janeiro de 1999, cabe à União, por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, exercer a vigilância sanitária em portos, aeroportos e fronteiras;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, da Lei nº 9.782, de 1999, atribui aos **Estados, Distrito Federal e Municípios a possibilidade de exercerem essa atribuição de forma supletiva a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras**, o que significa que eles podem assumir essas atividades em determinadas circunstâncias;

CONSIDERANDO que em seguida, no seu art. 6º, a Lei nº 9.782, de 1999, **definiu a finalidade institucional da Anvisa** de promover a proteção da saúde da população, por intermédio, inclusive, do controle de portos, aeroportos e fronteiras, enquanto o caput do art. 7º conferiu à Anvisa a competência de proceder à implementação e à execução dessa finalidade institucional, incluindo-se o previsto no § 3º do art. 7º no sentido de que as atividades de vigilância epidemiológica e de controle de vetores relativas a portos, aeroportos e fronteiras serão executadas pela Agência, sob **orientação técnica e normativa do Ministério da Saúde**, o que confere à Anvisa a titularidade de exercer privativamente a atividade de vigilância sanitária e também da **vigilância epidemiológica em portos**, aeroportos e fronteiras, sendo apenas complementada, nos termos da lei, pela atuação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que de acordo com o o §1º e §2º do artigo 7º, da Lei nº 9.782, de 1999, a ANVISA poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a execução de atribuições que lhe são próprias, excetuadas as previstas nos incisos I, V, VIII, IX, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do referido artigo 7º, como também poderá assessorar, complementar ou suplementar as ações estaduais, municipais e do Distrito Federal para o exercício do controle sanitário;

CONSIDERANDO todas as disposições e orientações contidas do **Protocolo para Enfrentamento do Covid-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras**, formulado pela ANVISA e atualizado em 6 de fevereiro de 2020, que tem os seguintes objetivos: (i) **Definir procedimentos e fluxos para a detecção** e o controle do COVID 19 em portos, aeroportos e fronteiras; (ii) Estabelecer **ações a serem empreendidas em áreas portuárias**, aeroportuárias e fronteiriças para minimizar o risco da disseminação do COVID 19 no território nacional; (iii) **Proteger a saúde de passageiros, tripulantes, pessoal de solo e do público em geral nos portos**, aeroportos e fronteiras; e (iv) **Manter o funcionamento dos portos**, aeroportos e fronteiras, **minimizando os impedimentos aos fluxos de passageiros, tripulantes, cargas e suprimentos** procedentes do exterior;

CONSIDERANDO que a competência da ANVISA foi ratificada com a recente Medida Provisória Nº 926, de 20 de março de 2020, alterou o artigo 3º, da Lei nº 13.979, de 2020, que assim passou a dispor: *Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (...) VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020) a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);*

CONSIDERANDO que a presidência da República editou a portaria nº 125, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos dos países que relaciona, **conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;**

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 30/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRES/ANVISA, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a avaliação do controle de temperatura como método de triagem de casos suspeitos da COVID-19 em pontos de entrada em aeroportos, que conclui que *o mecanismo de transmissão do SARS-CoV-2 ainda não foi totalmente elucidado, contudo estudos já apontaram transmissão do vírus mesmo durante a fase assintomática da doença. Desta maneira, a triagem em viajantes utilizando parâmetro único, como temperatura, não é recomendada, devido à falta de*

sensibilidade dessas medidas na identificação de viajantes infectados e/ou assintomáticos. Importante informar que a Anvisa, juntamente com o Ministério da Saúde, estados e municípios vêm adotando medidas para monitoramento e aprimoramento das ações de resposta à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que esta Superintendência **tem conhecimento** das inúmeras medidas que já estão sendo adotadas pela ANVISA para **mitigar os riscos de contaminação**, em que a **Gerência-Geral de Portos, Aeroporto e Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF)** determinou a adoção de ações para **monitoramento nos pontos de entrada**, bem como incorporou diversas medidas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS e internalizadas pelo Ministério da Saúde – MS, dentre as quais:

- a) Intensificação da vigilância de casos suspeitos da COVID-19, para a notificação imediata aos órgãos de vigilância epidemiológica, conforme definição de caso suspeito;
- b) Abordagem dos voos e embarcações internacionais priorizando aqueles com comunicação de passageiros ou tripulantes com sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito ou aqueles com o maior número de pessoas vindas de área com transmissão local;
- c) Instituição de plantão 24h para a vigilância sanitária em aeroportos internacionais que recebem voos internacionais noturnos (período de 16:30 às 07:00);
- d) Disponibilização e monitoramento de avisos sonoros em inglês, português, mandarim e espanhol sobre sinais e sintomas e cuidados básicos, como lavagem regular das mãos, cobertura da boca e nariz ao tossir e espirrar;
- e) Divulgação de materiais informativos oficiais para orientação, especialmente visual, sobre sinais, sintomas e cuidados básicos para prevenção da COVID-19, disponíveis em: <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/novocoronavirus> <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>
- f) Orientação e fiscalização quanto à intensificação dos procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais e meios de transporte, reforçando a utilização de EPI - Equipamento de Proteção Individual, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008, sendo que os trabalhadores que realizam esta atividade devem ser alertados para terem maior atenção ao disposto na referida resolução;
- g) Orientações para o uso de Equipamento de Proteção Individual para os trabalhadores da comunidade aeroportuária e portuária;
- h) Sensibilização das equipes de vigilância sanitária e dos postos médicos dos pontos de entrada para a detecção de casos suspeitos e utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI, precaução padrão, por contato e gotículas, conforme orientações definidas pelo Ministério da Saúde;
- i) Providências para atendimento às solicitações de listas de viajantes, de voos e embarcações, visando a investigação de casos suspeitos e seus contatos, adotando as providências pertinentes, de acordo com fluxo definido junto ao Ministério da Saúde;
- j) Atualização dos Planos de Contingência para capacidade de resposta;
- k) Orientação e fiscalização para que as administradoras dos terminais e portos ampliem a quantidade dos locais para higienização das mãos e disponibilizem pontos com álcool em gel;
- l) Orientação e fiscalização das companhias aéreas para atendimento rigoroso ao disposto no Art. 34 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 2, de 8 de janeiro de 2003, em relação aos cuidados com os objetos para uso pessoal, como mantas, travesseiros e fones de ouvido;
- m) Disponibilização de avisos sonoros sobre sinais, sintomas e cuidados básicos de prevenção da doença; e
- n) Indicação de isolamento domiciliar dos casos suspeitos leves e fiscalização quanto à higienização das aeronaves que circulam no país;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Nº 34/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/ DIRE5/ANVISA, de 22 de março de 2020, que norteia, entre outras ações, a portuária entre elas as ações com tripulantes internacionais em embarcações, no item 2.6, em especial o subitem 4. *“As embarcações cargueiras em rota internacional somente poderão atracar e operar se não ocorrer desembarque de qualquer tripulante, durante 14 dias a contar da data de chegada da embarcação no primeiro porto nacional, excetuando os desembarques indispensáveis à operação. Também deve ser garantido o mínimo contato da tripulação com os trabalhadores portuários brasileiros neste período, restrito aos limites do terminal portuário.”*

CONSIDERANDO inegavelmente que às medidas adotadas até o momento pela ANVISA podem ser somadas outras iniciativas de órgãos competentes nos âmbitos federal, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO no entanto, que a Nota Técnica nº 34/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/ DIRE5/ANVISA, de 22 de março de 2020, nada menciona sobre abordagem de tripulantes oriundos da **navegação de cabotagem**, e que **consultas** têm sido feitas à autoridade portuária de Itajaí para **troca de tripulação** de embarcações dessa modalidade, como previsão para acontecer no próximo dia 26 de março, o que **demandam a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento**;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 39/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em portos, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), que também não trata acerca tripulantes oriundos da **navegação de cabotagem**;

CONSIDERANDO que **decretos estaduais e municipais**, desde 17 de março de 2020, **restringem a hospedagem e o trânsito de pessoas na cidade de Itajaí**, instituindo controles e acompanhamento daqueles oriundos de áreas de transmissão comunitária do COVID-19, e em atenção à Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, compreende-se a necessidade de normas para operacionalizar o **desembarque e embarque de tripulantes**, orientados para a segurança e a manutenção da saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, do Governo do estado de Santa Catarina, que dispõe sobre as **novas medidas para enfrentamento** da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que **situações excepcionais**, como casos de iminente perigo, em tempo de guerra, calamidade pública, pandemia nacional ou internacional, **requerem e justificam o uso temporário de medidas urgentes e diferenciadas**, por todo o tempo que perdurar o fato(s) em solução, exatamente como **está a acontecer na atual situação, definida como pandemia pela Organização Mundial de Saúde**, exige medidas urgentes, bem como a parceria entre os entes públicos, diante da prioridade que se deve dar à preservação da saúde e da vida;

CONSIDERANDO que em atenção ao **princípio da primazia da realidade** os fatos e sua existência comprovada prevalecem sobre cláusulas contratuais ou documentos, o que nos motiva a buscar **soluções urgentes** dentro do momento presente;

CONSIDERANDO que soluções adotadas para atender situação excepcional e de emergência não tem o condão de alterar a natureza jurídica de vínculos, justamente por ser de **caráter provisório e pontual para a demanda, enquanto perdurar esta situação de emergência e risco;**

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação do **princípio da prevenção** para se evitar danos, e do **princípio da precaução** para se impedir o risco de dano ao meio ambiente e à saúde pública, quando presentes indícios suficientes ou verossimilhança da relação causal entre a atividade e o dano grave;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade e firme disposição da Superintendência do Porto de Itajaí de **conciliar** suas ações e **medidas de prevenção e enfrentamento** da emergência pública ora existente por conta do surto de novo Corona vírus, e ao mesmo tempo a **preservação e a manutenção da prestação de serviço público portuário** adequado ao pleno atendimento dos usuários e à comunidade portuária, atendendo com prontidão às condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança na sua prestação;

CONSIDERANDO que a Superintendência do Porto de Itajaí tem o objetivo de **operacionalizar regramentos e orientações** da ANVISA e dos decretos estaduais e municipais relativos ao cenário atual;

CONSIDERANDO que a Superintendência do Porto de Itajaí através desta normativa objetiva tão somente por **precaução e prevenção** exercer seu **múnus público de Autoridade Portuária** a quem compete a **gestão pública, a jurisdição e administração na área do Porto Organizado do Completo Portuário de Itajaí**, por meio de Resoluções, levando em conta todo o contexto dos **obstáculos e as dificuldades reais de gestão e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados**, neste momento ímpar no cenário nacional, em consonância com determinações contidas no artigo 17, da Lei nº 12.815, de 2013, tais como: (i) fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente; (ii) autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto; (iii) autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcação, ouvidas as demais autoridades do porto; (iv) suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário; (v) estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes da Secretaria de Portos da Presidência da República, e as jornadas de trabalho no cais de uso público; e (vi) organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente;

CONSIDERANDO que também em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei nº 12.815, de 2013, dentro dos limites da área do porto organizado, **competem à Autoridade Portuária**, com responsável pela administração do porto, ouvir e respeitar as competências dos **Órgãos Intervenientes** à atividade onde exerce, a exemplo da autoridade marítima (Marinha do Brasil através da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí) e autoridade aduaneira (Receita Federal do Brasil através da Alfândega do Porto Organizado de Itajaí); **autoridades Anuentes**, como ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Polícia Federal, através do NEPOM – Núcleo de Policiamento Marítimo; IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa); e **Autoridades Concedentes e Fiscalizadoras**, como o Ministério da Infraestrutura, Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) e Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), informados com maiores detalhamentos nas páginas 24-30, do Regulamento de Exploração do Porto de Itajaí - 2018, disponível no link Perfil, da página oficial da SPI

[http://www.portoitajai.com.br/novo/;](http://www.portoitajai.com.br/novo/)

CONSIDERANDO a Resolução nº 7.636, de 20 de março de 2020, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, que estabelece medidas em resposta à emergência de saúde pública no âmbito do transporte aquaviário de passageiros e nas instalações portuárias em razão da epidemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de atender as normas acima editadas e concomitantemente **ofertar segurança e tranquilidade a comunidade portuária e aos municípios**, com a regulamentação no período determinado pelo Governo Federal como de calamidade pública, e atendendo a determinação da ANVISA que visa minimizar o contato dos tripulantes com a comunidade portuária, que é atividade essencial, **RESOLVE** adotar a seguinte Resolução, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo específico **estabelecer procedimentos complementares no âmbito do Porto de Itajaí**, no que se refere a situações de pré-embarque ou de pós-embarque de tripulantes oriundos de navegação em território nacional, para tentar **contribuir com a aplicação das medidas** de gestão, de enfrentamento, de prevenção, cautela, de redução da transmissibilidade e contenção e mitigação de riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), **estabelecidas pelo Poder Executivo municipal de Itajaí, Governo de Santa Catarina e órgãos da União**.

§1º As medidas fixadas nesta Resolução possuem caráter temporário, podendo serem revistas, se necessário, ou substituída por novos atos administrativos de mesma finalidade, emanados pelos órgãos competentes de esfera superior à esta Superintendência.

§2º Caso necessário e sob orientação da ANVISA, a Superintendência também poderá revogar ou alterar disposições desta Resolução, em atenção às normativas que tratam da delegação de competência e a execução supletiva de atividades de vigilância sanitária em portos, nos termos do art. 14-A da Lei Orgânica da Saúde.

§3º A partir da declaração, em todo o território nacional, do estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) e da publicação das portarias que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, as medidas sanitárias aplicadas em portos foram revistas pela Anvisa, o que também tem acontecido a cada alteração do cenário epidemiológico, e poderá implicar na necessidade de alterações na presente, de modo a prevalecer as disposições que possam contribuir para mitigar o risco de disseminação da SARS-CoV-2.

Art. 2º Exclusivamente para os efeitos desta Resolução, os **tripulantes**, ficam distribuídos em 02 (dois) grupos, a saber:

I - Grupo A: Tripulantes em viagem internacional;

II – Grupo B: Tripulantes em navegação em território nacional (navegação de cabotagem).

CAPÍTULO II

DA TRIPULAÇÃO EM VIAGEM INTERNACIONAL E NACIONAL

Art. 3º - No exercício regular de suas atividades, e regulamentados por esta Resolução, atendendo as normas nacionais, estaduais e municipais sobre o COVID-19, referente ao embarque, desembarque e trânsito dos tripulantes, o armador e o agente marítimo deverão observar e obedecer ao regramento abaixo:

I - para o Grupo A (tripulantes em viagem internacional):

- a) Permanecem adotadas integralmente as disposições contidas no **item 2.6 da Nota Técnica nº 34/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA**, de 22 de março de 2020, ou nova norma que venha a regulamentar sobre este assunto, ainda, determina-se:
- i. O armador, através do agente marítimo poderá requisitar a troca de tripulantes, sendo necessário para o embarque e desembarque, informar a autoridade portuária, através da DILOG e COSEG, apresentando:
 - a) a documentação de livre prática entregue a ANVISA;
 - b) autorização da ANVISA para o embarque e desembarque;
 - ii. Compete ao armador ou agente marítimo solicitar a autorização dos demais órgãos anuentes (RFB, PF, etc) para o embarque e desembarque;
 - iii. Entrega de cópia dos documentos pessoais (documento com foto - Passaporte ou documentos brasileiros quando possível) e lista de tripulantes autorizadas ao desembarque/embarque a COSEG, para as verificações aduaneiras;
 - iv. Providenciar que as condições de saúde da tripulação de acordo com as determinações da ANVISA;
 - v. Providenciar o transporte dos tripulantes por meio de micro-ônibus ou van devidamente limpa e desinfetada;
 - vi. Este micro-ônibus, van ou veículos de passageiros devidamente cadastrado no Porto de Itajaí, após os registros de entrada, buscará ou deixará os tripulantes diretamente na escada do navio, no momento em que ocorrerá os procedimentos de registros aduaneiros;
 - vii. Estando aptos ao embarque ou desembarque, **os tripulantes passarão por verificação documental da Guarda Portuária** (verificará a lista de tripulantes + cópia de documento com foto) a distância mínima de 02 metros, que efetuará neste momento os controles aduaneiros, respeitando os respectivos recintos alfandegados;
 - viii. As bagagens poderão ser checadas fisicamente pela COSEG;
 - ix. Autorizado pela ANVISA o embarque e desembarque o mesmo se dará junto ao costado do navio. Os tripulantes serão transportados por meio de micro-ônibus ou van, de maneira a evitar o trânsito na área portuária;

- x. Todos os procedimentos de acesso de veículos serão realizados pela Guarda Portuária, conforme normas vigentes;
 - xi. O armador ou agente marítimo que realizar a troca de tripulação deverá exigir e cumprir as determinações de Decretos Federais, Estaduais e Municipais vigentes, quanto a destinação dos tripulantes após a saída do gate;
 - xii. Caso algum tripulante seja morador de Itajaí e Navegantes, ou tenha parentes e aqui permaneça, o armador ou agente marítimo, deve comunicar antecipadamente a Vigilância Sanitária local, comprovando-o as coordenações mencionadas neste artigo;
- b) As informações devem ser prestadas a DILOG e COSEG pelo Armador ou agente marítimo em até 48 horas antes da atracação, conforme definido pela autoridade legal.
- c) Casos excepcionais serão deliberados diretamente pela DILOG e COSEG.

II - Para o Grupo B - Tripulantes em navegação em território nacional (navegação de cabotagem), considerando a similaridade com o embarque ou desembarque internacional, aplicam-se aos mesmos, durante a execução dos **procedimentos de pré-embarque ao chegar na área alfandegada do Porto de Itajaí**, ou nos **procedimentos após o desembarque** no Porto de Itajaí, **relativos à locomoção necessária para o respectivo destino do tripulante para deixar a área alfandegada**, no que couber, os requisitos e dinâmicas descritas no inciso I, deste Artigo 4º.

Parágrafo Único. Em razão da natureza da própria navegação de cabotagem, serão aplicados os regramentos impostos pela ANVISA.

Art. 4º Preferencialmente o trânsito de tripulantes de navios de linha internacional permanecerá com limitação pelo período de vigência dos Decretos Municipais.

Parágrafo Único. Para fins do *caput*, tem-se como exceção a saída de bordo para ser conduzido à unidade de saúde ou hospital, em caso de emergências médica, situação em que o agente marítimo deverá garantir recursos humanos e logísticos próprios para realizar a ação de triagem, avaliação clínica e encaminhamento do tripulante à unidade de saúde ou hospital.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 5º Relacionam-se abaixo algumas orientações ressaltadas pela Secretaria de Saúde do Município de Itajaí que poderão/deverão ser observadas, no que couber, pelos tripulantes abrangidos nesta Resolução:

I – Pessoas que viajaram e apresentam sintomas de gripe comum, gripe leve, mas que não tiveram contato com pessoas com suspeita da doença ou a viagem não foi realizada para local com risco de transmissão do vírus, não precisam ir até uma unidade de saúde;

II – Na hipótese do inciso I, caso seja morador local, a recomendação é que fique atento à sua condição de saúde, principalmente nos primeiros 14 dias; reforce hábitos de higiene, como lavar as mãos com água e sabão; e caso apresente sintomas como febre, tosse ou dificuldade de respirar, procure uma unidade de saúde e informe o seu histórico de viagem;

III - A pessoa deverá buscar atendimento médico se teve contato com pessoas com suspeita ou viajou para locais com risco de transmissão do vírus;

IV – A pessoa que viajou para locais com risco de transmissão do vírus deve comunicar imediatamente à Vigilância Epidemiológica de Itajaí sua chegada em Itajaí ou seu retorno ao município (se morador local) através do telefone (47) 3249-5509 ou pelo whats app de plantão (47) 9 8839-0338;

V - O coronavírus apresenta sintomas semelhantes a uma gripe forte: febre, tosse, coriza, dor de garganta e dificuldade respiratória;

VI – Pessoas com **sintomas brandos** preferencialmente deve permanecer em repouso, e buscar serviços de saúde em caso de febre alta persistentes e dificuldade respiratória;

VII – Em caso de sintomas brandos com febre alta persistente e dificuldade respiratória, devem se dirigir às Unidades Básicas de Saúde - UBSs ou às Unidades de Pronto Atendimento - UPA de Itajaí;

VIII - As UBSs são unidades de saúde que funcionam de 2ª a 6ª feira, em horário matutino e vespertino e as UPAs são unidades de saúde que funcionam em horário integral, 24 horas, inclusive nos fins de semana, e estão equipadas para atender aos usuários em necessidades de pronto atendimento e qualquer situação de emergência. Para localizar a unidade mais próxima, podem ser acessados os seguintes links:

UBS: <https://itajai.sc.gov.br/c/unidades-atendimento-populacao#.Xnkl4-pKiM8>

UPA: <https://itajai.sc.gov.br/c/upa#.XnknwepKiM8>

IX – Pessoas que apresentem **sintomas graves**, em Itajaí, devem procurar atendimento diretamente nos seguintes hospitais:

Hospital Pequeno Anjo:

Atendimento: atende crianças de zero a adolescentes como 15 anos incompletos

Endereço: Rua João Bauer, 85 - Centro, Cep.: 88301110, Itajaí - SC

Horário: Aberto 24 horas

Pronto-socorro: Aberto 24 horas

Telefone: (47) 3249-5301

Rede hospitalar: atendimento pelo SUS, Particular e convênios

Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen

Atendimento: adolescentes com 15 anos completos em diante, adultos e idosos

Endereço: Avenida Coronel Marcos Konder, 1111 - Centro, Itajaí - SC, 88301-303

Horário: Aberto 24 horas

Telefone: (47) 3249-9400

Rede hospitalar: atendimento pelo SUS, Particular e convênios

Acompanhantes são permitidos para pessoas acima de 60 anos ou menores de 18 anos, com exceções de pessoas com alguma dificuldade

<http://www.hospitalmarieta.com.br/>

X - Se a pessoa e morador local e pretende viajar para um local com casos de coronavírus, **avaliar a necessidade real da viagem e adiar, se possível**. Se for inevitável, prevenir-se e seguir as orientações das autoridades de saúde do local.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Esta resolução se aplica na área do Porto Público.

Art. 7º Fica revogado o Artigo 29 da Resolução 007/2020/SPI.

Art. 8º Esta Resolução será publicada no mural, diário oficial do município e na *Home Page* da SPI, com aplicação imediata e de caráter imperativo a partir de 24 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí – SC, 24 de março de 2020.

com.br
ENGº MARCELO WERNER SALLES
Superintendente do Porto de Itajaí

HEDER CASSIANO MORITZ
Diretor-Geral de Operações Logísticas

Roseli Melnek
ROSELI MELNEK
Diretora-Geral de Administração e Finanças

ENGº ANDRÉ PIMENTEL
Diretor-Geral de Engenharia



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS QUANTO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES POR SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19.

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, Autoridade Portuária na área de jurisdição e competência do Porto Organizado do Complexo Portuário de Itajaí, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, artigos 1º ao 4º da Lei nº 2.970, de 16 de junho de 1995, artigo 1º da Lei nº 3.513, de 6 de junho de 2000 e artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO, a atual **pandemia** do coronavírus (Covid-19), **Emergência de Saúde Pública Internacional e Nacional**, estado de **emergência**, **calamidade pública nacional e catarinense**, estado de **transmissão comunitária** do coronavírus em todo o território nacional, tratados ou relacionados aos seguintes atos, plataformas de informações e outros:

- a. Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS;
- b. Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, que reconheceu que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- c. Regulamento Sanitário Internacional, aprovado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- d. Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);



**Porto
de
Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

- e. Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- f. Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- g. Classificação da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, da doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, significando que o vírus está circulando em todos os continentes e há ocorrência de casos com poucos sintomas, o que dificulta a identificação¹;
- h. Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 nº 5², de 14 de março de 2020, editado pela Secretaria de Vigilância Sanitária em Saúde (SVS), do Ministério da Saúde, publicação de caráter técnico-científico, atualizando informações e compondo protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, não deixando dúvidas sobre a necessidade e dever do Brasil preparar medidas urgentes, inadiáveis, para situações presentes e futura, para o outono/inverno 2020, com o objetivo de evitar colapso do sistema de saúde com casos graves e óbitos, tendo em vista que nos meses de outono (20/03-20/06) e inverno (21/06-20/09), estatisticamente comprovado há uma circulação importante dos vírus respiratórios, como consta inclusive no Plano de contingência da Fiocruz para pandemia de Covid-19 - versão 1.2, de 17 de março de 2020³, e no Plano de Contingência Nacional do Ministério da Saúde⁴;

12

¹ <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>

<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/events-as-they-happen>

² <https://www.saude.gov.br/boletins-epidemiologicos>

<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/24/03--ERRATA---Boletim-Epidemiologico-05.pdf>

³ <https://portal.fiocruz.br/coronavirus>

https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/plano_de_contingencia_covid19_fiocruzv1.2.pdf

⁴ <https://coronavirus.saude.gov.br/> <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>

ORA



- i. Decreto Municipal nº 11.868 de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Itajaí em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus (COVID 19) no Município de Itajaí;
- j. Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;
- k. Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece o estado de calamidade pública nacional, decorrente da pandemia causada pelo vírus Covid-19;
- l. Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- m. Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19), e isso significa que todo o Brasil deve se unir contra o vírus, de modo enérgico, preventivo e repressivo;
- n. Plataforma Integrada de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (IVIS), que reúne e divulga atualizações quanto ao coronavírus 2019 (COVID-19) e à Situação Epidemiológica no Brasil, com divulgação de dados de casos suspeitos, confirmados e descartados que ocorrem diariamente⁵, de acesso público irrestrito e gratuito;
- o. Plataforma da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), que reúne links referentes às fontes de informações mais importantes sobre a epidemia do novo coronavírus no mundo, com publicações científicas e técnicas, mapas situacionais e relatórios epidemiológicos, que facilitam a circulação do conhecimento e ajuda toda a comunidade científica a ficar a par das últimas novidades sobre a doença⁶, disponibilizando acesso à orientações que podem contribuir com decisões dos gestores públicos e organizações privadas;

⁵ <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>

⁶ <https://portal.fiocruz.br/coronavirus-2019-ncov-informacoes-para-pesquisadores-0>
<https://portal.fiocruz.br/coronavirus-covid-19-material-para-download>

Handwritten signature and initials in blue ink.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

- p. Divulgação realizada pela Presidente da Fiocruz, Nísia Trindade Lima, a Diretora do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI/Fiocruz), Valdílea Veloso e o Chefe de Gabinete da Fiocruz, Valcler Rangel, durante Coletiva de Imprensa, realizada em 27 de março de 2020⁷, que o Estado de Santa Catarina será um dos 12 (doze) estados incluídos no ensaio clínico a ser realizado pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), para pacientes muitos graves ou internados, em busca de tratamento medicamentoso que possa combater os efeitos do COVID 19, com auxílio e acompanhamento da Organização Mundial de Saúde;
- q. Medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio do vírus Covid-19, determinadas no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, em diversos outros atos normativos, com destaque para os Decretos Federais n.ºs. 10.277, 10.282, 10.284, 10.285, 10.288, 10.289, 10.292; e Medidas Provisórias n.ºs. 925, 926, 927 e 928; Decretos n.ºs. 11.866, 11.871, 11.874, 11.877, Portaria GPREF n.º 938 e Instrução Normativa SMS n.º 01/2020, da Administração Municipal de Itajaí; Decretos n.ºs. 507, 509, 521, 524, 525, 534, Portaria GAB/SES 180/2020 e Portaria GAB/SES 192/2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, todos de março de 2020;
- r. Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do coronavírus de Itajaí, com emissão diária de Boletim Epidemiológico coronavírus, tendo o primeiro caso confirmado em 20 de março (Boletim 005) e em 30 de março são 18 (dezoito) casos confirmados da doença na cidade (Boletim 026)⁸, e que Itajaí é núcleo regional de saúde e referência de atendimento para todos que buscarem aqui o atendimento e tratamento local;

CONSIDERANDO por outro lado, que eventuais medidas restritivas adotadas devem resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, nos termos do art. 3.º, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que os serviços públicos e as atividades essenciais foram expressamente listados no art. 3.º do Decreto nº 10.282/2020, como sendo aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que,

⁷ <https://www.youtube.com/watch?v=IT5hujPsmNs&feature=youtu.be>

⁸ <http://coronavirus.itajai.sc.gov.br/>



se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 3.º, § 2.º, do Decreto 10.282/2020, que classifica como essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Ofício GGG nº 004/2020, de 18 de março de 2020, do Grupo Gestor do Governo Estadual, com emissão de entendimento complementar ao Decreto Estadual nº 515/2020, reconhecendo a essencialidade da **atividade portuária**, e na mesma linha, os seguintes instrumentos:

- a. Portaria nº 125, de 19 de março de 2020, dos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
- b. Ofício nº 199/2020/SNPTA, de 19 de março de 2020, da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura;
- c. Nota de Esclarecimento divulgada página oficial da ANTAQ, em 20 de março de 2020;
- d. Decreto nº. 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
- e. Resolução nº 7.636, de 20 de março de 2020, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, que estabelecer medidas em resposta à emergência de saúde pública no âmbito do transporte aquaviário de passageiros e nas instalações portuárias em razão da epidemia do coronavírus (COVID-19);
- f. Portaria nº 116, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre os serviços, as atividades e os produtos considerados essenciais para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Convênio de Delegação Federal nº 08, de 01/12/1997, vigente desde 1ª de janeiro de 1998, que formaliza a delegação de competência da administração,

12
A
R



**Porto
de
Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

jurisdição e gestão do Porto de Itajaí, pela União em favor do Município, através da Autarquia Municipal Superintendência do Porto de Itajaí, como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996 e Decreto nº 2.184, de 24 de março de 1997;

CONSIDERANDO que aliada à pautada acima, a Superintendência do Porto de Itajaí também mantém firme convicção do seu dever em **conciliar ações e medidas de prevenção** e enfrentamento da emergência pública com o objetivo de reduzir a circulação de pessoas expostas à proliferação do vírus Covid-19;

CONSIDERANDO que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no VI do caput do art. 4º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), refere ausência de distinção entre trabalho realizado no estabelecimento do empregador e o executado no domicílio do empregado e o **trabalho realizado a distância**, tendo em vista que os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio na relação de emprego;

CONSIDERANDO ainda, que em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia do coronavírus (Covid-19), verificou-se que o trabalho remoto está sendo adotado em caráter excepcional e provisório, para servidores e estagiários, por órgãos da administração pública direta ou indireta, como TCU, ANTAQ, STF, TRT 12ª Região (Santa Catarina), TJSC, TCE SC, MPE SC, e no âmbito desta municipalidade como CGM, PGM, IPI, Semasa, Câmara de Vereadores de Itajaí;

IX



CONSIDERANDO os artigos 75-A a 75-E e 8º da CLT⁹, e autorizado o uso da analogia, equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, os usos e costumes, o direito comparado, para tomada de decisões que envolvam direitos do trabalhadores, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público, vê-se facultado à Superintendência do Porto de Itajaí **adotar** a modalidade de trabalho à distância para trabalhadores e estagiários possam executar suas atividades tarefas durante esse período em suas residências, com o objetivo de reduzir a circulação de servidores e pessoas expostas ao coronavírus (COVID-19) e promover maior distanciamento social;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Medida Provisória nº de 927, de 22 de março de 2020, permite expressamente a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes, e que a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), não proíbe a possibilidade de sua realização, todavia necessário o acompanhamento das suas atividades pela chefia/supervisão, que permanece à disposição para orientações, que poderá ser feita por meio de contato telefônico, e-mail, Skype ou qualquer outra forma viável nesse momento de pandemia, evitando o contato físico;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, explícito no art. 37 da Constituição Federal **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o regime de trabalho remoto, para os servidores e estagiários da Superintendência do Porto de Itajaí, para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências da Autarquia Portuária, em caráter temporário e excepcional.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I. atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, geralmente de forma individual e supervisionada pela chefia imediato, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalho da Superintendência do Porto de Itajaí;
- II. chefia imediata: titular de unidade ou setor da Superintendência do Porto de Itajaí, com atribuições de chefia/coordenadoria ou de assessoramento, que tem como

⁹ Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Handwritten signature and arrow pointing to the page number.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

- superior hierárquico detentor de atribuições e encargos de em nível de Direção exercido por Diretor-Geral ou ao Superintendente, nos termos da Lei Complementar nº 366, de 19 de dezembro de 2019;
- III. superior hierárquico: titular do setor em nível de Direção, a que está submetido hierarquicamente a chefia imediata, ou, o titular do cargo de Superintendente do Porto de Itajaí, nas hipótese que a Lei Complementar nº 366, de 19 de dezembro de 2019, prever a hierarquia ou subordinação direta a ele;
- IV. autoridade superior da Administração ou Superintendência do Porto de Itajaí: exclusivamente o titular do cargo de Superintendente do Porto de Itajaí;
- V. Diretoria colegiada: união de esforços para análise, orientação e deliberação exigível nesta Resolução, constituída pelos Diretores-Gerais da DIFIN, DILOG, DIGEN e SURIN
- VI. trabalho remoto: a atividade ou conjunto de atividades realizadas fora das dependências físicas da Superintendência do Porto de Itajaí que não configure trabalho externo. Compreende atividades passíveis de avaliação de desempenho do servidor, com regra definida e com um produto para entregar;

Art. 3º O regime de trabalho remoto consiste na realização de atividades abrangidas por atribuições do servidor mediante comunicação eletrônica, participação em vídeo ou teleconferências, prestação de informações ou de outras atividades que possam ser realizadas sem a presença física do servidor ou estagiário nas instalações da Superintendência do Porto de Itajaí, conforme as competências inerentes ao cargo e à unidade de lotação do servidor.

§ 1º O servidor deverá permanecer à disposição da Administração durante o horário de expediente da Superintendência do Porto de Itajaí em acordo com a jornada normal de trabalho, para contato telefônico ou eletrônico.

§ 2º Ficarão inalterados o regime de distribuição de tarefas e metas atualmente válidas para o servidor.

§ 3º O servidor poderá ser convocado para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade de serviço ou a critério da chefia imediata.



Art. 4º A adesão ao regime de trabalho remoto será realizada mediante solicitação do servidor e compromisso manifesto, atendidos demais requisitos estabelecidos no ANEXO I, desta Resolução, que a integra para todos os fins legais.

§ 1º Poderão solicitar o regime de trabalho remoto os servidores e estagiários:

- I. com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. que residam com pessoa de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III. gestantes;
- IV. portadores de doenças respiratórias crônicas, diabéticos, hipertensos ou que sofram de insuficiência renal;
- V. que sejam responsáveis e coabitem com crianças cujo cuidado demande a permanência do servidor na residência;
- VI. que não enquadráveis nas opções anteriores, tiverem interesse e a chefia imediata for favorável previsto no §1º do Art. 8º.

§ 2º Na análise de deferimento do pedido, será dada preferência, sempre que possível ao servidor enquadrado nos incisos I a V, do parágrafo anterior, condições estas que precisam ser comprovadas por documentos hábeis pré-existentis ou por Autodeclaração, disponível na COGEP.

§ 3º Não são elegíveis ao regime de trabalho remoto os servidores que atuem nas áreas do sistema de segurança portuária, operacional necessários para manutenção da atividade portuária, atividade essencial, e aqueles que executem serviços cuja natureza demande a presença física nas instalações da Superintendência do Porto de Itajaí, à exceção dos elencados no parágrafo anterior.

Art. 5º São requisitos para o trabalho remoto:

- I. o **servidor ou estagiário requerer** sua inclusão no regime de trabalho remoto, e **firmar seu compromisso** obrigacional por escrito, de desempenhar suas funções, atribuições e atividades em regime excepcional e temporário de trabalho à distância, que compreende todas orientações, deveres, compromissos e efeitos jurídicos.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

relativos à atividade e trabalho em questão, fixados nesta Resolução, compreendendo a integralidade do termos fixados no Anexo I, integrante desta Resolução, que deverá ser preenchido corretamente;

- II. a autorização pela chefia imediata e deliberação favorável da diretoria colegiada; e,
- III. o Formulário – ANEXO I, desta Resolução deverá ser entregue fisicamente na COGEP, contendo a assinatura prévia de todos os signatários;

Art. 6º A adesão ao regime de trabalho remoto ocorrerá por meio do preenchimento e assinatura dos documentos abaixo:

- I. o “requerimento e compromisso para inclusão em regime de trabalho remoto” nos termos do Anexo I desta Resolução;
- II. o “formulário único para registros e acompanhamentos – trabalho remoto” nos termos do Anexo II desta Resolução;

Parágrafo único – Os pedidos mencionados no **caput** serão objeto de avaliação de conveniência e oportunidade pela chefia imediata, por ocasião do ato autorizativo.

Art. 7º A chefia imediata é responsável pelo acompanhamento prévio e monitoramento do trabalho realizado no regime de trabalho remoto:

I - ao final dos trabalhos:

- a) atestar a regular atuação do servidor;
- b) anotar eventuais falhas na atuação;
- c) promover a apuração de responsabilidade no caso de eventuais falhas na prestação dos serviços ou descumprimento desta Resolução.

Art. 8º O pedido do interessado será objeto de avaliação de conveniência e oportunidade pela CVC, que poderá indeferir de plano o pedido ou deliberar pela utilização forma alternativa, de modo a atender o servidor e ao mesmo tempo preservar a Administração.



§1º Ficam disponíveis como forma alternativa a faculdade prevista no caput, competindo à CVC encontrar nelas a que melhor responde às exigências da situação de cada caso concreto, devendo justificar por escrito, no ato, sua decisão:

- I. Fruição de férias;
- II. Permanecer em domicílio, sem atividade, todavia computar a integralidade das horas para formação de banco de horas, a serem compensadas em até 01 (hum) ano, contados no retorno à atividade presencial;
- III. Utilizar revezamento por turnos, observada a legislação vigente, se os serviços exigirem atividades contínuas e o revezamento.

§2º A deliberação da CVC será registrada em Formulário Específico, que será enviada a COGEP para os devidos Registros e arquivamento.

§3º Para fins do previsto no artigo 9º, a CVC será composta pelos seguintes integrantes:

- I. Pela DIFIN:
 - a) Roseli Melnek - Matrícula 264
- II. Pela COGEP:
 - a) Fatima do Rocio Lucca Meduna de Campos – Matrícula 858
 - b) Cristina Costa Biu – Matrícula 861

Art. 9º O trabalho remoto não altera o regime disciplinar aplicável.

Parágrafo único – As atividades executadas pelo estagiário manterão o escopo previsto no termo de compromisso de estágio, e preservada a mesma carga horária, observando o que couber a Resolução SPI nº 005, de 12 de março de 2020.

Art. 10 No término do período de trabalho remoto previsto nesta Resolução, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. Pelo servidor ou estagiário:

PR
↗



**Porto
de
Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

- a) Enviar o formulário – Anexo II, finalizado, e com o Evento 3, preenchido;
 - b) Receber e assinar recibo de protocolo, da via assinada que lhe for entregue pela chefia;
- II. Pelo Chefe imediato;
- a) Receber o formulário, contendo suas páginas sequencialmente numeradas, sem alteração dos registros e pontuações registradas até o dia anterior ao fim do programa, sem alterações de qualquer natureza, com respeito à representação fidedigna e leal dos lançamentos de atividades e acompanhamentos de todo o período;
 - b) Realizar anotações finais, querendo, no Evento 3, e na sequência, imprimir o formulário em 03 (três) vias idênticas, rubricar todas as páginas e assinar a última, adotando na sequência idêntico procedimento de coleta de assinaturas e rubricas do Servidor nas referidas vias;
 - c) Das três vias idênticas, assinadas e rubricadas pelo servidor e pelo chefe imediato, uma ficará com o servidor, mediante recibo nas duas outras vias;
 - d) As duas vias restantes o Chefe entregará uma no protocolo geral da SEGER, destinada ao seu Superior Hierárquico, informado no respectivo Campo do Anexo I, desta Resolução e a outra via destina-se ao seu próprio arquivo;
- III. Pelo Superior Hierárquico:
- a) Preencher o EVENTO 4, na via original que recebeu da chefia imediata, assinando-o e rubricará todas as páginas anteriores do formulário;
 - b) Concluída a etapa anterior, enviar uma via do documento integral digitalizado em PDF, para o e-mail : teletrabalho@portoitajai.com.br;
 - c) Reunir fisicamente todos os Formulários que lhe foram entregues, e remetê-los em via original para a COGEP, através de Comunicação Interna, encerrando aqui os trabalhos e a utilização do e-mail: teletrabalho@portoitajai.com.br,
 - d) Deverá a COGEP, assegurar que todos os documentos fiquem arquivados física e digitalmente da pasta funcional do servidor.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 11 A não observância dos dispositivos desta Resolução sujeita os infratores, isolada ou cumulativamente, a sanções administrativas, nos termos da legislação pertinente.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí – SC, 31 de março de 2020.


ENGº MARCELO WERNER SALLES

Superintendente do Porto de Itajaí


HEDER CASSIANO MORITZ

Diretor-Geral de Operações Logísticas


ROSELI MELNEK

Diretora-Geral de Administração e Finanças


ENGº ANDRÉ PIMENTEL

Diretor-Geral de Engenharia

ANEXOS

Anexo I: REQUERIMENTO E COMPROMISSO PARA INCLUSÃO EM REGIME DE TRABALHO REMOTO

Anexo II : FORMULÁRIO ÚNICO PARA REGISTROS E ACOMPANHAMENTOS – TRABALHO REMOTO

ANEXO II – FORMULÁRIO ÚNICO PARA REGISTROS E ACOMPANHAMENTOS – TRABALHO REMOTO

Resolução SPI n° 009, de 31/03/2020 (Estabelece medidas quanto ao exercício de atividades por servidores da Superintendência do Porto de Itajaí, em caráter excepcional, em razão da pandemia de COVID-19)

2



1. Servidor:
 Nome e idade: _____ n° Matrícula SPI: _____ E-mail _____

2. Chefe imediato / Supervisor:
 Nome e idade: _____ n° Matrícula SPI: _____ E-mail _____

3. Superior hierárquico direto do Chefe imediato / Supervisor:
 Nome e idade: _____ n° Matrícula SPI: _____ E-mail _____

4. Data da entrega da Autorização para início do trabalho à distância (Anexo I, da Resolução SPI n° 009, de 31/03/2020): _____

5. Data de término do trabalho à distância e retorno à atividade presencial: _____

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4	Coluna 5	Coluna 6	Coluna 7
Nº da Atividade	O que fazer	Data da Solicitação	Prazo para conclusão	Data que concluiu	Ocorrências:	Observações Gerais:
1	Esta é a Atividade / Tarefa que você precisa realizar					
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						

BR

Pela Chefia/ coordenação	EVENTO 2 (SEMANAL)					
	Nº de atividades dadas	Nº atividades concluídas	Nº atividades não concluídas	Nº atividades concluídas parcialmente	Nº atividades em realização, dentro do prazo e cronogramas fixados	
Semana 1						
Semana 2						
Semana 3						
Semana 4						
Semana 5						

EVENTO 3 (PELO SUPERIOR HIERARQUICO) Registro geral final					
Nº de atividades dadas	Nº atividades concluídas	Nº atividades não concluídas	Nº atividades concluídas parcialmente	Nº atividades em realização, dentro do prazo e cronogramas fixados	
<p><i>Feedback:</i> Este campo é destinado exclusivamente para que o Superior Hierárquico possa registrar, querendo, suas observações gerais e sugestões ao Chefe Imediato, quanto ao acompanhamento e gerenciamento dos trabalhos à distância para o servidor; seu comprometimento, responsabilidade, pontualidade, organização.</p>					
<p>Nome do chefe ou coordenador / Assinatura / Local e Data:</p>					

027

Nome do diretor / Assinatura / Local e Data:

(Todas as informações solicitadas neste formulário devem ser obrigatoriamente preenchidas)

AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL PARA INCLUSÃO NO REGIME DE TELETRABALHO

CAMPO 1: DADOS DO SERVIDOR ou ESTAGIÁRIO

Nome:

Nº da Matrícula:

Cargo Efetivo:

Qual a Função de confiança ou cargo comissionado que ocupa:

Nº do Telefone residencial para contato:

Nº do Celular com whats app para contato:

Nome e Setor do Chefe / Supervisor imediato do Servidor:

Nome e Setor do Superior do Chefe:

E-mail:

CAMPO 2: OBRIGAÇÕES, ORIENTAÇÕES e AJUSTES PACTURADOS COM BOA FÉ:

Eu, **SERVIDOR(A) ou ESTAGIÁRIO qualificado(a)** no CAMPO 1, em conformidade com a **Resolução SPI nº 007**, de 18/03/2020 e **Resolução SPI nº 009**, de 31/03/2020, disponíveis na página oficial da SPI, no endereço <http://www.portoitajai.com.br/novo/>, links: Perfil, Legislação, Resoluções, 2020, **autorizado** por meu **CHEFE IMEDIATO** identificado no CAMPO 3, apontando como responsável por me enviar, acompanhar, supervisionar, orientar, esclarecer dúvidas e atestar a qualidade e pontualidade das minhas atividades durante entre tempo do Programa Trabalho à distância Excepcional e Temporário, **com anuência** da **DIRETORIA COLEGIADA** identificada no CAMPO 4, ciente dos meus compromissos e obrigações funcionais, na qualidade de servidor vinculado contratualmente e por lei nesta Autarquia Municipal, para tanto, **DECLARO** estar ciente do conteúdo das **Resolução SPI nº 007**, de 18/03/2020 e **Resolução SPI nº 009**, de 31/03/2020, e ainda **ciente e de acordo com as seguintes orientações, deveres, compromissos, e efeitos jurídicos** relativos ao **TELETRABALHO** em questão:

1. Durante o exercício das atividades desempenhadas de trabalho à distância, permanecer disponível 100%, durante a minha respectiva jornada/turno diário de trabalho, para executar minhas atividades, seguindo as instruções e prazos informados no Formulário Diário e de Registro dos Acompanhamentos de que trata o ANEXO II da Resolução 09/2020; O serviço autorizado para ser cumprido à distância é jornada diária de trabalho regular, previsto em lei, porém, não representa fruição de férias ou autorização para deixar de cumprir as tarefas que me forem reportadas na qualidade de servidor ativo;
2. No horário acima, devo permanecer disponível 100% e acessível por telefone ou celular permanentemente atualizado e ativo, e consultar minha caixa de correio eletrônico, todos indicados no CAMPO 1 deste formulário;
3. Ciente e de acordo, sob minha responsabilidade cumprir o dever de observar o respectivo intervalo intrajornada, usufruindo-o integralmente, como também responsabilizar-me e comprometer-me a continuar seguindo as instruções quanto às precauções a minha saúde enquanto trabalhador ativo;
4. Cumprir as tarefas/atividades estabelecidas, com a qualidade exigida pela chefia imediata;
5. Atender às convocações para comparecimento às dependências da SPI, quando determinado pelo Chefe Imediato ou seu Superior Hierárquico, por escrito, via e-mail, incluindo os correios eletrônicos indicados;
6. Fico ciente que não está autorizada a retirada de documentos da SPI para realizar as atividades modo remoto, para maior segurança, sigilo e integridade dos dados;
7. Preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota para segurança da informação e da comunicação, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação aplicável;
8. Atender, nos prazos estipulados, as solicitações da chefia imediata;
9. Atender as orientações quanto ao teletrabalho conforme determinado pela Administração;
10. Priorizar as atividades urgentes indicadas pela chefia imediata no formulário;
11. Manter-se atualizado a respeito das Resoluções e demais atos da SPI disponibilizadas na página oficial do Porto de Itajaí;
12. Não se aplica a possibilidade de trabalho a distância (home office ou teletrabalho), para servidores em licença sem remuneração, em férias ou sob atestado médico, enquanto vigorar o período de afastamento;
13. Neste momento diante do grande número de normas federais, estaduais e municipais, quanto ao enfrentamento do Coronavírus e, tendo em vista que as normas podem ser revistas a qualquer momento, por necessidade de saúde pública, ciente que a Superintendência continuará atento às diretrizes dos órgãos anuentes e fiscalizadores, **DECLARO ciência** que a validade desta AUTORIZAÇÃO que me permite trabalhar à distância (home office ou

ANEXO I - Resolução SPI nº 09, de 31/03/2020

(Todas as informações solicitadas neste formulário devem ser obrigatoriamente preenchidas)

teletrabalho) **CESSARÁ AUTOMATICAMENTE A PARTIR DO DIA EM QUE FOR RESTABELECIDO O REGIME HABITUAL DE TRABALHO PRESENCIAL** para todos os servidores no âmbito da **Autarquia, Superintendência do Porto de Itajaí**, devendo permanecer atento às NOTÍCIAS divulgadas no Portal do Porto de Itajaí, que informará acerca da data para retorno às atividades presenciais;

14. Deverei cumprir as tarefas que me forem designadas pela chefia imediata, dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade;
15. Mesmo em trabalho em regime à distância CUMPRIREI as recomendações e medidas sanitárias mínimas, de prevenção e higiene individuais no meu ambiente social e residencial e seguir demais recomendações realizadas por autoridades de saúde;
16. Declaro que tenho ciência de que o trabalho para iniciar esse PROGRAMA DE TRABALHO À DISTÂNCIA EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, e se não cumprir os itens abaixo todos os dias em que eu não comparecer ao meu trabalho regular serão descontados do meu salário e seus reflexos:

17. Por fim, DECLARO que mesmo realizando serviço autorizado de modo remoto, minhas obrigações funcionais, laborais como servidor público ou estagiário vinculado contratualmente e por lei nesta Autarquia Municipal, permanecem integralmente, ciente de que o trabalho remoto não altera o regime disciplinar aplicável.

Itajaí, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Requisitante identificado no Campo 1

CAMPO 3: DADOS DO CHEFE / SUPERVISOR IMEDIATO DO SERVIDOR:

Nome do Servidor:

Nº da Matrícula:

Cargo Efetivo:

Qual a Função de confiança ou cargo comissionado que ocupa:

Nº do Telefone residencial para contato:

Nº do Celular com whats app para contato:

E-Mail do Chefe / Supervisor direto e responsável pelo acompanhamento do Servidor:

NOME E SETOR DO SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO DIRETO:	ASSINATURA - ANUÊNCIA

Handwritten initials and signature in blue ink.

CAMPO 4: ASSINATURA DA ANUÊNCIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA – Art. 14, da Res. SPI 07/2020

(Todas as informações solicitadas neste formulário devem ser obrigatoriamente preenchidas)

DIRETORIA	MANIFESTAÇÃO DA DISCORDÂNCIA OU	ASSINATURA - ANUÊNCIA
Diretoria-Geral de Operações Logísticas – DILOG: Heder Cassiano Moritz		
Diretoria-Geral de Engenharia – DIGEN: Eng. André Pimentel		
Diretoria-Geral de Administração e Finanças – DIFIN: Roseli Melnek		

CAMPO 5: CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS – COGEP

 COGEP

 b
 R

✓ T



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 08 DE MAIO DE 2020

ESTABELECE AOS USUÁRIOS DO PORTO DE ITAJAÍ, MEDIDAS PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, Autoridade Portuária na área de jurisdição e competência do Porto Organizado do Complexo Portuário de Itajaí, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, artigos 1º ao 4º da Lei nº 2.970, de 16 de junho de 1995, artigo 1º da Lei nº 3.513, de 6 de junho de 2000 e artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO (1) **pandemia** do Coronavírus (Covid-19), **Emergência de Saúde Pública Internacional e Nacional**, estado de **emergência, calamidade pública nacional e catarinense**, estado de **transmissão comunitária** do coronavírus em todo o território nacional, relacionados aos seguintes atos e plataformas de informações, entre outros:

a) Federais: Lei 13.675/2018, inciso VI do caput do art. 4º; Lei 13.979/2020, Decretos 10.212 e RSI/58ª AG-OMS, 10.277, 10.282, 10.284, 10.285, 10.288, 10.289, 10.292/2020; Decreto 7.616/2011; Medidas Provisórias 925, 926, 927 e 928/2020; DGL 6/2020/CN; Portarias 188/GM/MS, 356/GM/MS, 454/GM/MS/2020 e Portaria ALF/ITJ 41/2020; RDC/Anvisa 21/2008; Nota Técnica/Anvisa 6/2020; RDC/Anvisa 72/2009; RDC/Anvisa 307/2019; Nota Técnica 65/2020/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA; Ofício n. 199/2020/SNPTA, de 19/03/2020; Portaria 454/MS/2020; Resolução 7.636/2020; e, Portaria 116/GM/MAPA/2020;

b) Estaduais SC: Decretos 507, 509, 515, 521, 524, 525, 534, 535/2020; Portarias GAB/SES 180, 192, 251 e 272/2020; Ofício GGG 004/2020/SC; DGL 18.332/2020/SC;

c) Municipais Itajaí: Decretos 11.866, 11.868, 11.871, 11.874, 11.877, 11.873, 11.879 e 11.883/2020; 11.885/2020; Portaria GPREF 938, Instrução Normativa SMS 01/2020; Leis 7.141 7.140/2020; e Resolução 60/2020;

d) Plataforma Integrada de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde (IVIS), reúne e divulga atualizações quanto ao Coronavírus 2019 (COVID-19) e à Situação Epidemiológica no Brasil, e outras com divulgação de dados de casos suspeitos,

Handwritten initials and a page number '1' with an arrow pointing to the right.

confirmados e descartados que ocorrem diariamente¹²³, e disponibilizando de acesso público irrestrito e gratuito; disponibilizando acesso à orientações que contribuem na tomada de decisões e planejamento por gestores públicos e organizações privadas;

CONSIDERANDO (2) que autarquia municipal Superintendência do Porto de Itajaí, em cumprimento das disposições contidas no Convênio de Delegação Federal n. 08, de 01/12/1997, **detém por outorga da União**, representada pelo Ministério da Infraestrutura, **a delegação de competência da administração e gestão do Porto de Itajaí, como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender**, com atenção às condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança na sua prestação;

CONSIDERANDO (3) que o **estado de agravo de transmissão comunitária do coronavírus** (covid-19) vem atingindo níveis extremos e preocupantes, e por consequência, a necessidade de se **umentar esforços para evitar a transmissibilidade**, inclusive para oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar, contribuindo de modo responsável para prevenção de colapso do sistema de saúde e seus reflexos;

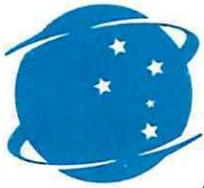
CONSIDERANDO (4) que esse contexto impõe à **Superintendência do Porto de Itajaí o poder-dever** para incrementar mecanismos de gestão que possam **conciliar** medidas de **prevenção** e enfrentamento da **emergência pública** com às necessárias para **preservar** a prestação das **atividades e serviços portuários ao pleno atendimento dos usuários e à comunidade portuária**, atendendo com prontidão às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, sustentabilidade, orientando à coordenação econômico-sistêmica seja intraporto, local, hinterlândia, regional e estratégico, **sintonizada** com a defesa das garantias individuais, coletivas e sociais do direito à vida, à segurança, à saúde, o bem-estar, ao desenvolvimento, a dignidade da pessoa humana, ao bem estar de todos, a igualdade e a justiça como valores supremos fundados no desenvolvimento da harmonia social e do trabalho, como prevê o §6º, do artigo 1º, da Lei 3.513/2000;

CONSIDERANDO (5) que a **proteção da vida** implica a defesa de um direito fundamental e esta deve ser a chave para a interpretação do papel do Estado na limitação do exercício de direitos quando presentes temas como saúde e, em se tratando da proteção de direito fundamental, impõe-se a interpretação das normas que regulam o **exercício da função responsiva social** do Estado, neste caso concreto de alçada da autarquia municipal gestora do Porto de Itajaí, segundo um princípio de máxima

¹ <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>

² <https://portal.fiocruz.br/coronavirus-2019-ncov-informacoes-para-pesquisadores-0>
<https://portal.fiocruz.br/coronavirus-covid-19-material-para-download>

³ <http://coronavirus.itajai.sc.gov.br/>



efetividade frente aos bens jurídicos que protege, ou seja, atribuindo-se à norma constitucional o sentido que maior eficácia lhe dê, com aplicação dos **princípios da prevenção** para se evitar danos e **da precaução** para se impedir o risco de dano ao ambiente e à saúde pública, quando presentes indícios suficientes ou verossimilhança da relação causal entre a atividade, a emergência de saúde pública e o dano grave;

CONSIDERANDO (6) que além da presente iniciativa, existem outras normas editadas com de objetivo de **ofertar segurança e maior tranquilidade à comunidade**, como medidas de isolamento, de quarentena, de distanciamento social, restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, vacinação e outras profiláticas, que **operacionalizam regramentos e orientações** do Ministério da Saúde, ANVISA, União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, uníssonos para atender o cenário atual;

CONSIDERANDO (7) sobretudo que a Constituição da República Federativa do Brasil, lei maior do país, em seus artigos 196 e 197 estabelece que a **saúde é direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado; e

CONSIDERANDO (8) por fim, o **princípio da eficiência** da Administração Pública, explícito no art. 37 da Constituição Federal **RESOLVE** adotar a seguinte Resolução, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública:

Art. 1º Fica determinada a adoção de medidas sanitárias mitigadoras aos usuários do Porto de Itajaí, para prevenção e contenção do novo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), bem como, possibilitar atividades de monitoramento, controle e fiscalização, afim de garantir a saúde e segurança dos trabalhadores portuários e usuários do Porto de Itajaí.

Parágrafo Único. Esta Resolução será aplicada dentro dos limites do Porto Organizado de Itajaí, que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto, bem público construído e aparelhado para atender às necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, inclusive a área sob arrendamento operacional, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição da Autoridade Portuária de Itajaí exercida pela Superintendência do Porto de Itajaí, definida na Portaria MINFRA n. 499, de 05 de julho de 2019, disponível para download no link http://www.portoitajai.com.br/novo/c/Poligono_Porto_Organizado.



Art. 2º Fica determinado que todos que adentrarem a área portuária do Porto de Itajaí, Retroárea Contígua – RAC, e demais edificações de responsabilidade da Superintendência do Porto de Itajaí deverão utilizar máscaras de proteção e fazer a higiene das mãos com água e sabão ou álcool 70% , afim de garantir o estrito cumprimento das recomendações estipuladas pelos órgãos de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública relativa à nova variante de Coronavírus (COVID-19), inclusive:

- a) Funcionário do (s) Operador (es) portuário (s) e Arrendatário;
- b) Trabalhadores Portuários Avulsos;
- c) Servidores e estagiários da Superintendência do Porto de Itajaí;
- d) Empresas prestadoras de serviços;
- e) Servidores de órgãos intervenientes;
- f) Despachantes aduaneiros;
- g) Tripulantes;
- h) Motoristas e Transportadores de cargas;
- i) Armador e o Agente Marítimo;
- j) Visitantes e Autoridades;

§1º Cabe aos Operadores Portuários e Tomadores de Serviços, garantir o fornecimento de máscaras de proteção e instrumentos higienizantes, como álcool em gel 70% (setenta por cento), água e sabão para todos os seus colaboradores e trabalhadores portuários avulsos que estão sob seus serviços na área portuária.

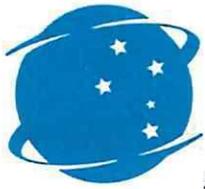
§2º Para os colaboradores de empresas terceirizadas, prestadores de serviços, e órgãos intervenientes, agências marítimas e demais usuários que virem a prestar serviços nestas áreas, o fornecimento de máscaras de proteção é de sua responsabilidade ou da empresa da qual está prestando os serviços.

§3º Cabe a Superintendência do Porto de Itajaí, garantir aos seus servidores e estagiários o fornecimento de máscaras de proteção e instrumentos higienizantes, como álcool em gel 70% (setenta por cento), água e sabão.

Art. 3º O Órgão de Gestão de Mão de Obra do Porto de Itajaí (OGMO-Itajaí) deverá fiscalizar e orientar o uso correto destes insumos aos trabalhadores portuários avulsos e divulgar as instruções de boas práticas de higiene e prevenção ao contágio pela COVID-19.

Art. 4º As operações de carga ou descarga de navios na área do Porto de Itajaí, somente poderão ser iniciadas mediante informações de prevenção do COVID-19 abordadas através do Diálogo Diário de Segurança – DDS.

Handwritten initials in blue ink: a stylized 'P', a checkmark, 'A', and 'R'.



I – No prazo de 7 (setes) dias o Operador Portuário deve disponibilizar uma estação móvel para lavagem das mãos para uso dos trabalhadores portuários envolvidos na operação, em estrutura resistente às intempéries, com fixação no lugar a que se destina;

II - A estação deve conter, minimamente, 01 (um) distribuidor de sabonete líquido, 01 (um) distribuidor de papel toalha, 01 (uma) lixeira com acionamento por pedal e cartaz informativo sobre a correta higienização das mãos e sua importância na prevenção à COVID-19;

III - A estação deve ser colocada ao lado da escada portaló de cada embarcação e deve lá permanecer à disposição dos trabalhadores durante todo o período da operação de embarque ou desembarque de quaisquer mercadorias.

§1º Caberá aos operadores portuários e tomadores de serviço a viabilização destas estações nas frentes de trabalho, bem como a reposição dos produtos de higienização no decorrer das operações, os quais não poderão ficar em falta.

§2º O descarte de máscaras e luvas deve ser feito em coletores e sacos de resíduos diferenciados dos resíduos comuns, pois este tipo de resíduo é classificado como infectante (grupo A, subclasse 1), conforme a RDC 222/2018 da Anvisa.

§3º O Operador Portuário deverá fazer a destinação correta do material e encaminhar em até 10 dias à Coordenação de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade – COAMB o Manifesto de Transporte de Resíduo – MTR e seu respectivo Certificado de Destinação Final – CDT.

Art. 5º A Autoridade Portuária disponibiliza nas áreas de circulação comum de sua responsabilidade, instrumentos higienizantes com álcool em gel 70%, e lavatórios com sabonete líquido e toalhas de papel para todos os usuários do Porto de Itajaí.

Parágrafo único. Caberá ao arrendatário a viabilização destas ações na área de sua responsabilidade.

Art. 6º Todos os usuários que acessem à área portuária devem seguir as medidas sanitárias mínimas estabelecidas abaixo, além das recomendações realizadas pelas demais autoridades de saúde:

I - Higienizar as mãos frequentemente, especialmente após a passagem em equipamentos de controle de acesso ou maçanetas;

II - Evitar tocar em mucosas de olhos, nariz e boca;

III - Manter o distanciamento seguro entre as pessoas, evitando aglomeração;

IV - Manter os ambientes ventilados, fazendo a circulação do ar.

B *R* *A*



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 7º As medidas fixadas nesta Resolução possuem caráter temporário, podendo serem revistas, se necessário, ou substituída por novos atos administrativos de mesma finalidade, emanados pelos órgãos competentes.

Art. 8º- A não observância dos dispositivos desta Resolução sujeita os infratores, isolada ou cumulativamente, a sanções administrativas, civis, nos termos da legislação aplicável, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata.

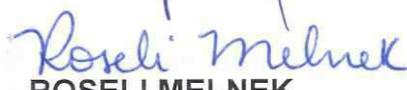
Parágrafo único. Esta Resolução será publicada no mural, diário oficial do município e na Home Page da SPI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí – SC, 08 de maio de 2020.


ENGº MARCELO WERNER SALLES
Superintendente do Porto de Itajaí


HEDER CASSIANO MORITZ
Diretor-Geral de Operações Logísticas


ROSELI MELNEK
Diretora-Geral de Administração e Finanças


ENGº ANDRÉ PIMENTEL
Diretor-Geral de Engenharia

BOLETIM INFORMATIVO COAMB

nº 001/2020

FORNECIMENTO DE MÁSCARAS E LUVAS

Com base nas orientações do Ministério da Saúde, ANVISA e da Resolução nº 007/2020 da SPI, como medida de prevenção para o COVID-19 que:

SERVIDORES DO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

- Devido a falta de máscaras e luvas no mercado e a ausência de recomendação das Autoridades Sanitárias, não está sendo fornecido para os servidores enquanto executarem suas atividades nas salas administrativas;
- É obrigatório o uso de máscaras e luvas para acessar a área Portuária, os materiais estão disponíveis a todos os servidores da SPI no setor de Cadastramento.

SERVIDORES DA SEGURANÇA PORTUÁRIA

- Devem retirar no setor de Cadastramento as luvas e máscaras;
- Devem fazer uso obrigatório destes materiais;

Faça o uso consciente destes materiais.

IMPORTANTE: Caso o servidor esteja apresentando sintomas gripais (febre e/ou sintomas respiratórios), deve comunicar imediatamente ao seu superior imediato e a Coordenação de Gestão de Pessoas.



BOLETIM INFORMATIVO COAMB

nº 002/2020

HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E DO AMBIENTE DE TRABALHO

Como medida de prevenção para o COVID-19, informamos que:

HIGIENE DAS MÃOS

- A maneira mais eficiente é através da **lavagem com água e sabão**, caso haja a impossibilidade deve-se então optar pelo uso do álcool em gel;
- Foram disponibilizados álcool em gel 70% (cor transparente) para todos os servidores;

HIGIENE DO AMBIENTE DE TRABALHO

- Foi distribuído para cada servidor um kit contendo estopas e álcool (cor verde);
- Com estes materiais o **servidor deve fazer a higienização de seu ambiente de trabalho** (mesa, computador, teclado, mouse, rádio, telefone e demais itens) ao menos 2 (duas) vezes ao dia.

REPOSIÇÃO DAS ESTOPAS, ÁLCOOL LÍQUIDO E ÁLCOOL EM GEL

- Deve ser feita nos setores COAMB;
- Para realizar a troca das estopas, o servidor deve **devolver as usadas**;
- A embalagem do álcool **não deve ser jogada fora** pois será utilizada para reabastecimento do produto.

FAÇA O USO CONSCIENTE DESTES MATERIAIS

BOLETIM INFORMATIVO COAMB

nº 003/2020

ORIENTAÇÕES PARA REGISTRO DO PONTO DIGITAL BIOMÉTRICO

Como medida de prevenção para o COVID-19 e afim de evitar o contágio e sua propagação, solicitamos que:

- **Após** o registro de ponto, os usuários devem higienizar as mãos, lembrando que a lavagem das mãos é a medida mais eficiente para combater o vírus, se não tiver acesso à água e sabão, utilize o álcool em gel disponível.
- Mantenham distância de no mínimo 1,5 metros das pessoas que estiverem aguardando no local.



BOLETIM INFORMATIVO COAMB

nº 004/2020

REGRAS DE USO DE MÁSCARAS E LUVAS

Como medida de prevenção ao contágio e propagação ao COVID-19. Siga as seguintes instruções quando for utilizar máscaras e luvas:

COLOCAÇÃO

1.



Lavar as mãos com sabão
ou passar álcool gel

2.



Colocar a máscara

3.



Colocar a luva

RETIRADA

4.



Retirar a luva

5.



Retirar a máscara
através do elástico

6.



Descartar máscara e
luva nos contentores

7.



Lavar as mãos com
Sabão ou passar
álcool gel

- As máscaras devem ser trocadas a cada 3 horas;
- **Não toque com a luva nos olhos, boca e nariz.**

Faça o uso consciente.

BOLETIM INFORMATIVO COAMB

n° 005/2020

FORNECIMENTO DE MÁSCARAS

Como mais uma medida para contribuir na prevenção do COVID-19, informamos que a Superintendência irá fornecer máscaras cirúrgicas para os servidores de setores administrativos e operacionais, assim:

- ✓ Os servidores que desejarem fazer o uso de máscaras cirúrgicas no seu ambiente de trabalho devem retirar este material na COAMB;
- ✓ As máscaras cirúrgicas serão fornecidas **apenas** para o uso durante o seu **expediente de trabalho**, após a retirada o servidor deve fazer o uso obrigatório da mesma.
- ✓ As máscaras serão fornecidas em uma **embalagem adequada retornável**, a qual o servidor deve trazer para uma nova retirada do material.

Reforçamos que as medidas mais efetivas de prevenção são:

- Fazer frequentemente a **higienização das mãos** com água e sabão, caso haja a impossibilidade deve-se então optar pelo uso do álcool em gel;
- **Higienização do ambiente de trabalho;**
- Manter a **etiqueta respiratória** e o **distanciamento** seguro das demais pessoas.

Faça o uso consciente deste material.

BOLETIM INFORMATIVO COAMB

n° 006/2020

COLOCAÇÃO DA MÁSCARA DE PROTEÇÃO

Como medida de prevenção ao contágio e propagação ao COVID-19. Siga as seguintes instruções quando for utilizar máscaras:



1.

Lavar as mãos com sabão ou passar álcool gel



2.

Colocar a máscara na posição correta, com encaixe para cima



3.

Pegar a máscara pelo elástico, colocando estes na orelha



4.

Ajustar a máscara no nariz



5.

Ajustar a máscara no rosto e debaixo do queixo



6.

Ao usar não tocar na parte da frente da máscara



7.

Lavar as mãos com sabão ou passar álcool gel



8.

Para retirar, tocar apenas nos elásticos



9.

Descartar nas lixeiras brancas ou na lixeira do banheiro



10.

Lavar as mãos com sabão ou passar álcool gel



BOLETIM INFORMATIVO COAMB

n° 007/2020

SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO

Comunicamos que foi realizada como mais uma medida preventiva ao COVID-19 o procedimento de sanitização e desinfecção nas áreas de Superintendência do Porto de Itajaí *conforme registros fotográficos em anexo.*

- O objetivo é **remover, eliminar os microrganismos patogênicos** de objetos inanimados e superfícies (paredes, pisos, mobiliário).
- É realizado através da **aplicação** com atomizador motorizado, de **produto com amplo espectro de ação**, bactericida, fungicida, germicida e virucida, capaz de inativar a ação desses microrganismos.
- Esta foi a **primeira de três etapas** das aplicações nas áreas de responsabilidade da Superintendência do Porto de Itajaí que **ocorreu nos dias 03, 05 e 06 de abril.**



BOLETIM INFORMATIVO COAMB

nº 008/2020

UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO

Em cumprimento ao Art. 1º da **Portaria nº 251 de 16/04/2020** da **Secretaria de Estado da Saúde** e demais normas do **Ministério da Saúde** e **ANVISA**, a Superintendência do Porto de Itajaí **deve assegurar** que todos os servidores, estagiários, terceirizados e visitantes que adentrem nas edificações públicas de sua responsabilidade:

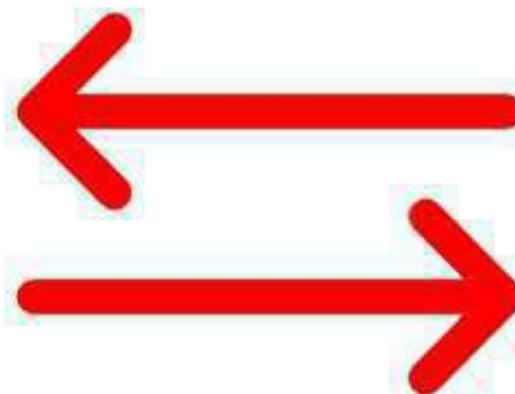
- Utilizem máscaras de proteção;
- Higienizem as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;
- Mantenham o distanciamento seguro entre as pessoas.

BOLETIM INFORMATIVO COAMB

nº 009/2020

DISTANCIAMENTO SOCIAL

Como medida de prevenção ao contágio e propagação ao COVID-19, informamos que foram colocadas **faixas indicativas no chão** a fim de manter o **distanciamento social** na entrada e saída da área portuária e nos locais onde há o registro do ponto.



BOLETIM INFORMATIVO COAMB

nº 010/2020

DESCARTE DE MÁSCARAS E LUVAS

Como medida de prevenção ao contágio do COVID-19, adotamos o uso de **máscaras e luvas**, sendo necessária a conscientização de todos quanto ao seu **descarte correto**, que deve ser feito **apenas nos coletores brancos** já identificados, ou nos coletores dos banheiros.

O descarte incorreto destes materiais **coloca em risco a saúde** dos funcionários da Minister que fazem o manuseio destes resíduos e os cooperados que realizam a coleta seletiva e separação de resíduos recicláveis na COOPERFOZ.

IMPORTANTE: Não descarte **resíduos comuns nos coletores brancos**, pois estes são indicados aos **resíduos contaminados** e sua destinação possui processos e custos diferenciados dos resíduos comuns.





BOLETIM INFORMATIVO COAMB

nº 012/2020

HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

A higienização do ambiente de trabalho é uma importante medida de prevenção para o COVID-19, assim orientamos aos servidores e estágios que:

- Utilizem as estopas e álcool líquido 70% da embalagem com borrifador que foram distribuídas, para realizar a **higienização de seu ambiente de trabalho** (mesa, computador, teclado, mouse, rádio, telefone e demais itens) ao menos 2 (duas) vezes durante seu expediente.

REPOSIÇÃO DAS ESTOPAS, ÁLCOOL LÍQUIDO E ÁLCOOL EM GEL:

- Devem repor estes materiais na COAMB;
- As estopas **não podem ser jogadas no lixo**, o servidor deve **devolver as sujas** e retirar as limpas;
- **Não devem ser jogadas fora as embalagens de álcool**, pois serão utilizadas para reabastecimento do produto.

BOLETIM INFORMATIVO COAMB

nº 013/2020

JAQUETAS DE INVERNO

Prezados, informamos que já chegaram as **jaquetas de inverno**, assim, solicitamos aos servidores que **façam a retirada** da sua no setor da COAMB.

➤ **Somente o próprio servidor poderá retirar a jaqueta.**

Lembre-se que o inverno está chegando e **é importante se manter aquecido**, pois as baixas temperaturas podem provocar a redução da imunidade do corpo e facilitam o surgimento de infecções respiratórias como o COVID-19.





BOLETIM INFORMATIVO SPI

nº 001/2020

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS NO PORTO DE ITAJAÍ E DEPENDÊNCIAS

Como uma das medidas para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo Coronavírus (2019-nCoV), comunicamos que a partir do dia 1º de maio, **será obrigatório o uso de máscaras de proteção para todos** que adentrem na área portuária, incluindo estes: os servidores, estagiários, terceirizados, prestadores de serviço, despachantes, pedestres, caminhoneiros, órgãos intervenientes e demais visitantes.



BOLETIM INFORMATIVO SPI

nº 002/2020

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS NO PORTO DE ITAJAÍ E DEPENDÊNCIAS

Como uma das medidas para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo Coronavírus (2019-nCoV), comunicamos que a partir do dia 11 de maio, **será obrigatório o uso de máscaras de proteção para todos** que adentrem na área portuária, nos ambientes compartilhados e áreas de circulação das dependências dos prédios administrativos da SPI.

Terceiros e prestadores de serviço devem fazer o uso também, sendo responsabilidade da empresa contratada disponibilizar as máscaras aos seus profissionais.